



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200  
Telefone: (61) 2033-4000 - <http://www.aeb.gov.br>

## EDITAL Nº 6/2024

Processo nº 01350.000465/2024-39

### AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 (Processo Administrativo nº 01350.000465/2024-39)

Torna-se público que a **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB**, por meio da **COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos "A" e "F", Brasília-DF, CEP: 70.610-200, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por meio de postos de trabalho, visando atender às necessidades específicas da Unidade Regional do Rio Grande do Norte - URRN.

Valor total da contratação: R\$ 586.357,20 (quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

Data da Sessão Pública: 02/09/2024 às 9:30h (horário oficial de Brasília)

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto e fechado

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços contínuos de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por meio de postos de trabalho, visando atender às necessidades específicas da Unidade Regional do Rio Grande do Norte - URRN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 1 (um) único item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Apoio Administrativo	5380	Posto	05	R\$ 9.772,62	R\$ 48.863,10	R\$ 586.357,20

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSER), e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para

recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#)

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no

certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário

fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas brasileiras;

5.18.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Após esgotadas as tentativas de desempate pelos critérios do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, será feito sorteio público (se houver várias propostas empatadas, o sorteio definirá a ordem sequencial de colocações no certame).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e

anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

CATEGORIA	CCT's-REFERÊNCIA	CARGO NA CCT's-REFERÊNCIA
Apoio Administrativo	SEAC/RN	Assistente administrativo

6.7.1. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas

ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))..

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando a avaliação prévia do local para o conhecimento pleno das condições do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração de segunda à sexta-feira, das 08 h às 12h e 13h às 18h, a ser agendado p via e-mail: [urrn@aeb.gov.br](mailto:urrn@aeb.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.8. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.8.1. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8.3. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [pregoeiros@aeb.gov.br](mailto:pregoeiros@aeb.gov.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência (SEI 0295537);

- 11.11.1.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar (SEI 0295674);  
11.11.1.2. Apêndice II - Instrumento de Medição de Resultado - IMR (SEI 0285851);  
11.11.1.3. Apêndice III - Modelo de Proposta (SEI 0285852);  
11.11.1.4. Apêndice IV - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 0285853);  
11.11.1.5. Apêndice V - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública (SEI 0285855);  
11.11.1.6. Apêndice VI - SEAC/RN – CCT (SEI 0285857);  
11.11.1.7. Apêndice VII - Declaração de Vistoria/Não Vistoria (SEI 0286170); e  
11.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato (SEI 0296815).

---

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

---



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Murta Rezende, Diretora**, em 13/08/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0296822** e o código CRC **63B0028F**.

---



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01350.000465/2024-39

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de Apoio Administrativo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por meio de postos de trabalho, visando atender às necessidades específicas da Unidade Regional do Rio Grande do Norte – URRN, conforme as condições e requisitos estabelecidos no documento de contratação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Postos de Trabalho - Unidade Regional do Rio Grande do Norte - URRN							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Apoio Administrativo	5380	Posto	05	R\$ 9.772,62	R\$ 48.863,10	R\$ 586.357,20

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Espacial Brasileira (AEB), autarquia federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, criada pela [Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994](#), regulamentada pelo [Decreto nº 4.718, de 4 de junho de 2003](#) é a instituição responsável por formular, coordenar e executar a Política Espacial Brasileira. Desde a sua criação, em fevereiro de 1994, a Agência trabalha para empreender os esforços do governo brasileiro na promoção da autonomia do setor espacial.

2.2. Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão. A presente contratação visa ainda assegurar a continuidade dos serviços de terceirização atualmente prestados nas dependências da URRN – AEB cuja interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades desta Unidade Regional. O [Decreto-Lei nº 200/1967, em seu art. 10, § 7º](#) determina que a execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle.

2.3. A Agência Espacial Brasileira não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços, de forma que, para o atendimento da demanda, torna-se imprescindível a terceirização dos serviços pretendidos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de um novo procedimento licitatório, onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços e segurança de seus usuários.

2.4. A atual contratada encontra-se descumprindo cláusulas contratuais ao longo da execução dos serviços, sobretudo, quanto à realização do pagamento de salários fora do prazo legal, o que ocasionou a abertura do processo SEI nº 01350.000292/2024-59 para aplicação de penalidade. Outrossim, encontra-se impedida de licitar até o ano de 2025, no âmbito dos órgãos do Governo Federal, por motivo de falha e inexecução parcial de Contrato Administrativo, nos termos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI nº 0281676), sendo este, outro fato impeditivo para realização da renovação do contrato. Por todo o exposto, a gestão contratual manifestou-se pela não renovação contratual, conforme teor do Ofício nº 1705/2024/CGP/DPOA/AEB (SEI nº 0279369).

2.5. A Nota Técnica nº 172 (0281677) acostada aos autos do processo 01350.000388/2021-74 descreve a necessidade da realização de uma nova contratação para continuidade da prestação dos serviços, ora em comento, evitando assim a sua interrupção.

2.6. Objetiva-se, com isso, atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, por meio da contratação de empresa prestadora de serviço, que ficará responsável, exclusivamente, pelo desempenho de atividades de suporte administrativo e operacional, de acordo com as especificações constantes nesse Documento de Formalização de Demanda - DFD. A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, por meio do Despacho SEI 0281965, autoriza providências de início, em tempo hábil, dos trâmites inerentes à nova contratação, de acordo com o [Decreto Nº 9.507 de 21 de Setembro de 2018](#) e pela [Portaria Nº 443, de 27 de Dezembro de 2018](#) do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.7. A presente contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas serão executadas por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desses serviços, as quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a licitação seja realizada por Pregão, na modalidade eletrônica, do tipo **menor preço**, nos termos do [Art. 29 da nova lei de licitações nº 14.133/2021](#).

2.8. Nos termos do [Art. 10, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#), que versa sobre observar o disposto na [Lei nº 9.125/2001](#), este instrumento terá publicação juntamente com Edital, conforme dispõe o [Art. 54, da Lei nº 14.133/2021](#).

2.9. Devido ao pequeno volume da contratação (5 postos de trabalho) especificados na necessidade detalhada do Documento de Formalização de Demanda (DFD), torna-se baixa a possibilidade de obter vantagens econômicas significativas por meio do procedimento auxiliar de Registro de Preços, não sendo a modalidade mais adequada. A realização de um pregão tradicional, baseia-se no atendimento das necessidades de serviços de apoio na unidade regional com definição do número de postos, acarretando melhor definição nos aspectos contratuais. Com isto, busca-se a prestação de um serviço de qualidade e a otimização de recursos públicos, não sendo adotado assim, o Sistema Registro de Preços.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de apoio administrativo, a serem executados nas dependências da Unidade Regional do Rio Grande do Norte – URRN, localizada na cidade de Natal (RN) e mesorregião.

3.2. A execução dos serviços será iniciada às 07h30, na forma que segue:

3.2.1. A duração da jornada de trabalho será de **44h (quarenta e quatro horas) horas semanais**, de segunda a sexta, com a possibilidade de, em casos ou em atividades específicas, haver também a prestação de serviços aos sábados e domingos, desde que respeitada a jornada semanal. O horário de trabalho será durante o expediente do Órgão, **das 07h30 às 19h30, respeitando o horário de intervalo**, conforme estabelecido no [Artigo 71, § 1º do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943](#).

**3.3. Das características dos cargos e serviços:**

3.3.1. As quantidades de postos de trabalho a serem contratados poderão ser implementadas no total ou em parte, ao longo da vigência do Contrato, dependendo da necessidade da Agência Espacial Brasileira, respeitando o previsto no [artigo 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.3.2. O atendimento aos pré-requisitos do cargo pelo profissional designado deverá ser comprovado pela Contratada, ao Gestor do Contrato, por ocasião da apresentação do funcionário.

a) A escolaridade pode ser comprovada mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão, ambos, emitidos por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

b) A comprovação quanto à experiência exigida para o cargo poderá ser feita por meio de Currículo, acompanhado de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outros documentos comprobatórios.

3.3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais que atendam os pré-requisitos contidas neste Termo de Referência.

3.3.4. Os cargos de que tratam este Termo de Referência deverão obedecer às seguintes qualificações:

CARGO	QUALIFICAÇÃO
Apoio Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ensino Superior completo ou cursando, em qualquer área, ou equivalente a esta exigência, o Ensino Médio Completo com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em atividades administrativas;</li> <li>Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e nos correspondentes do BR Office;</li> <li>Conhecimento e domínio nos aplicativos da família do Microsoft 365;</li> <li>Conhecimento e domínio na ferramenta de Design - Canva</li> <li>Conhecimento e domínio no Microsoft Power BI;</li> <li>Conhecimento em redação oficial.</li> </ul>

**3.4. Das atribuições dos cargos e respectivos serviços:**

3.4.1. Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência **as seguintes atribuições para os cargos:**

**3.4.1.1. Posto: Apoio administrativo**

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – **CBO** compatível é o de nº **4110-10 (Assistente Administrativo)**.

- I - Organizar, controlar, orientar e assessorar o uso dos recursos físicos e tecnológicos nas áreas de recursos humanos, logística, financeira, tecnologia da informação, relacionamento externo e administrativa em geral;
- II - Propor atividades para melhoria, racionalização e controle do desempenho organizacional, visando o cumprimento da missão Institucional da AEB;
- III - Preparar relatórios de acompanhamento de trabalhos relacionados à área de atuação;
- IV - Acompanhar, registrar e divulgar a publicação de atos normativos, bem como sua validade, relacionados à área de atuação;
- V - Subsidiar os servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- VI - Prestar apoio administrativo em reuniões internas, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;
- VII - Conferir documentos elaborados pelos servidores, observando os elementos necessários à decisão superior;
- VIII - Pesquisar produtos e serviços existentes no mercado, bem como dados estatísticos de acordo com a demanda da área de atuação;
- IX - Realizar pesquisas em normativos e publicações especializadas, bem como o acompanhamento de validade de documentos legais, com vistas ao fornecimento de subsídios aos servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- X - Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- XI - Executar os procedimentos para solicitações de viagens - passagens e diárias, nacionais e internacionais;
- XII - Redigir e arquivar correspondências e documentos de rotina, tais como Notas Técnicas, Notas Informativas, Ofícios, Relatórios;
- XIII - Auxiliar na fiscalização dos contratos administrativos;
- XIV - Elaborar minutas de documentos como editais, termo de referência, contratos administrativos e portarias;
- XV - Prestar suporte no acompanhamento de contratos, etc;
- XVI - Acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de transferências voluntárias, de Termos de Execução Descentralizada - TED e demais acompanhamentos dos diversos sistemas do serviço público;
- XVII - Apoiar utilização dos diversos sistemas estruturantes do Governo Federal: SIAPE, SIGEPE, SIASS, SIORG, SIOP, SIASG, SISP, SCDP, SEI, SICONV e SIAFI, bem como da legislação e do funcionamento dos respectivos sistemas;
- XVIII - Utilizar de forma eficaz os aplicativos da família Microsoft 365, incluindo Word, Excel, PowerPoint, Outlook e Teams.
- XIX - Produzir, analisar e visualizar dados utilizando o Microsoft Power BI.
- XX - Desenvolver materiais visuais de alta qualidade utilizando a ferramenta Canva;
- XXI - Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

3.4.2. Todos os profissionais deverão demonstrar competência profissional, destreza, cordialidade e urbanidade no trato com pessoas, tratar pessoas sem discriminação, demonstrar senso de responsabilidade; demonstrar atenção e espírito de equipe, demonstrar presteza e acatar ordens dos supervisores.

3.4.3. Além da formação exigida para cada atividade, o profissional deverá se enquadrar no seguinte perfil:

- I - Boa comunicação interpessoal;
- II - Comportamento cortês e prestativo;
- III - Aptidão para o trabalho em equipe;
- IV - Ser disciplinado, proativo e participativo.
- V - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- VI - Observar as normas legais e regulamentares;
- VII - Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

- VIII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX - Acatar as orientações do seu superior (preposto da empresa contratada);
- X - Atender as pessoas com cordialidade e presteza, cumprimentando-as e demonstrando sua total disposição em atendê-las;
- XI - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- XII - Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- XIII - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XIV - Tratar com urbanidade as pessoas;
- XV - Ter capacitação para a execução das atividades referidas;
- XVI - Ter especial atenção quando lhe dirigirem a palavra ou por ele passarem Autoridades;
- XVII - Conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;
- XVIII - Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, informar o fato à pessoa competente, visando à averiguação da real situação;
- XIX - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

### 3.5. Da definição dos salários-base e dos demais benefícios dos profissionais:

- 3.5.1. Os salários dos ocupantes dos postos de trabalho, por categoria laboral, não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos a seguir:

Salários vigentes mínimos por cargo				
Item	Descrição	CBO	Jornada de trabalho (semanal)	Salário
1	Apoio Administrativo	4110-10	44hs	R\$ 4.634,95

3.5.2. Os valores dos salários estabelecidos para os postos constantes foram mantidos nos mesmos patamares do contrato vigente, definidos anteriormente pela AEB com base em pesquisas salariais realizadas em outras contratações da Administração Pública. Essa manutenção possibilita a contratação e a retenção de profissionais experientes e qualificados, evitando prejuízos à Administração como turnover e preservando a continuidade e o desempenho adequado das atividades. Conforme verificado no item 5 do Levantamento de Mercado deste Estudo Técnico Preliminar, esses valores são compatíveis com os praticados em contratações pública.

3.5.3. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta na [alínea "d" do subitem 10.1 do Anexo VIII-B, e no Inciso XXII do Anexo I da IN 05/2017-SEGES/MPDG](#), os reajustes dos salários e dos demais benefícios a serem praticados para as diversas categorias laborais a serem contratadas deverão acompanhar os mesmos índices e datas estabelecidas nas convenções coletivas dos respectivos sindicatos.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS).

4.3. Os serviços, sempre que possível, serão executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em observância [art.11 da Lei 14.133/21](#) e a consulta no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a [IN nº 01/2010 SLTI /MPOG](#), por não haver, de forma direta, o fornecimento de materiais, tecnologias e matérias primas não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

4.4. Contudo, tendo em vista que o serviço será prestado com fornecimento de mão de obra que ficará alocada nas instalações da URRN, em observância ao [inciso V, do art. 6º, da IN nº 01/2010 SLTI /MPOG](#), a contratada deverá orientar seus empregados, inclusive por meio de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água e diminuírem a produção de resíduos sólidos [art. 3º, XVI, da Lei nº 12.305/2010](#), observadas as normas ambientais vigentes. Deve ainda treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de poluição e desperdícios.

4.5. Os empregados da contratada deverão colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios.

### Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços fica à critério para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 h às 12h e 13h às 18h, devendo ser previamente agendado via e-mail: [urrn@aebr.gov.br](mailto:urrn@aebr.gov.br).

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias, a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. A duração da jornada de trabalho será de **44h (quarenta e quatro horas) horas semanais**, de segunda a sexta, com a possibilidade de, em casos ou em atividades específicas, haver também a prestação de serviços aos sábados e domingos, desde que respeitada a jornada semanal. O horário de trabalho será durante o expediente do Órgão, **das 07h30 às 19h30, respeitando o horário de intervalo**, conforme estabelecido no [Artigo 71, § 1º do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943](#).

5.1.3. Caso o horário de expediente do órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.1.4. Não será permitida a realização de hora extra ou adicional noturno.

5.1.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.6. Fornecer os crachás de identificação a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;

5.1.7. Em caso de atestados ou eventuais afastamentos dos empregados da execução dos serviços por quaisquer motivos e por período superior a 3 (três) dias, para os serviços de apoio administrativo, ensejarão providências imediatas da contratada para que os mesmos sejam substituídos temporariamente.

5.1.7.1. A critério da administração, a cobertura do posto poderá ser dispensada.

5.1.7.2. O valor relativo a ausência do posto será glosado no pagamento.

5.1.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: será avaliada pelo Fiscal do Contrato, mensalmente, por meio de relatório de execução contratual. O Fiscal do Contrato fará o acompanhamento, em conformidade com a execução dos serviços, observando os seguintes aspectos:

I - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, aferidos por meio do cumprimento regular das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

III - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V - O objeto será aceito após a verificação, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

#### Local de prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Dependências da Unidade Regional do Rio Grande do Norte da Agência Espacial Brasileira – AEB, localizado na Av. Campos Sales, 901 - PETRÓPOLIS, Edifício MANHATTAN BUSINESS OFFICE, sala nº 2011, CEP: 59020-300, NATAL (RN) e mesorregião**, por meio da alocação de mão de obra com dedicação exclusiva.

5.2.1. Extraordinariamente, quando devida e previamente autorizada pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração – DPOA, a prestação de serviços poderá ocorrer em qualquer das unidades regionais da AEB, obedecidos os critérios de comunicação com antecedência de dez dias, ou em prazo menor para os casos de urgência/emergência devidamente declarados.

5.2.2. Os serviços de deslocamento dos profissionais envolvidos, serão requisitados à contratada mediante a emissão de Ordem de Serviço, que será expedida pela Unidade Gestora do Contrato, onde constará o destino, o motivo da viagem, o valor a ser pago para cada diária/pernoite e a quantidade de diárias/pernoite necessário aos serviços solicitados, cujo ressarcimento será feito pelo Contratante, mediante fatura emitida pela contratada, observando-se o seguinte:

I - Serão consideradas para fins de reembolso as despesas de deslocamento e diárias realizados em municípios fora da Unidade Regional do Rio Grande do Norte;

II - Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais.

III - A pesquisa de preços e a escolha da tarifa serão realizadas pela contratada, devendo ser observado obrigatoriamente os seguintes critérios:

a) os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo em casos de inexistência de voos que atendam a esses horários;

b) o horário de chegada do voo com antecedência mínima de 3 (três) horas do início previsto dos trabalhos ou evento;

IV - A emissão de bilhetes deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista da partida.

V - A Contratada deverá prover meios de deslocamento, mediante a emissão de passagens e indenização das despesas com estadia, alimentação e transporte.

VI - As despesas serão ressarcidas pela AEB em fatura separada, da Nota Fiscal dos serviços objeto deste Termo de Referência, mediante prestação de contas, por meio da apresentação de:

a) Planilha de custo com análise comparativa de voos;

b) Comprovação de compra da passagem de menor preço;

c) Relatório de viagem, com os comprovantes das passagens aéreas e demonstração das diárias utilizadas;

d) O relatório de viagem deverá ser apresentado com a caracterização de "reembolso", com valores em reais, devidamente assinada pelo representante da empresa (identificado pelo nome e cargo);

e) Planilha de cotações de preços de passagens para o trecho solicitado;

f) Cópia dos bilhetes aéreos ou terrestres;

g) Comprovantes de embarque; e

h) Recibo de diárias pagas.

VII - O valor da diária será a estabelecida pela CCT da Categoria e na inexistência desta será o valor da Tabela de Diárias do Serviço Público Federal, conforme Decreto nº 5.592, de 19 de dezembro de 2006 e suas alterações, em todo o caso não ultrapassará o valor do referido Decreto.

VIII - As despesas com diárias e passagens não integrarão as **Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo IV** deste Termo de Referência.

IX - A estimativa para o quantitativo de viagens, está estipulada conforme tabela abaixo:

#### Estimativa de viagens anuais

Item	Quantidade Prevista	Valor Unitário (estimado)	Valor Total (estimado)
Viagens	10		
Diárias	04 por viagem	R\$ 380,00	R\$ 15.200,00
Passagens	10 (ida e volta)	R\$ 2.061,63	R\$ 20.616,30
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 35.816,30</b>

5.3. Os serviços serão prestados no horário compreendido entre **07h30 e 19h30 (horário de funcionamento da agência) respeitando o tempo de intervalo conforme legislação, de segunda à sexta-feira**, com a possibilidade de, em casos ou em atividades específicas, haver também a prestação de serviços aos sábados desde que respeitada a jornada semanal de **44 horas**.

#### Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema de controle de jornada de trabalho, a saber:

- I - biometria;
- II - controle de ponto por cartão magnético;
- III - sistema de ponto eletrônico alternativo; e
- IV - outros permitidos por lei, com exceção da folha de ponto manual.

5.4.2. Os dispositivos que necessitam de equipamento para o controle da jornada de trabalho deverão ser instalados nas dependências da **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, localizada na Av. Campos Sales, 901 – PETRÓPOLIS, Edifício MANHATTAN BUSINESS OFFICE, sala nº 2011, CEP: 59020-300, NATAL (RN) e mesorregião**.

5.4.3. Deverão ser previstos dispositivos para o controle da jornada de trabalho em todos os locais nos quais forem prestados os serviços, objeto deste Termo de Referência.

5.4.4. Caso haja alguma alteração no endereço citado no Item 5.2, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6. As quantidades de postos **são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato dependendo das necessidades da CONTRATANTE**, devendo a CONTRATADA estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

5.7. O estabelecimento de **piso salarial diferenciado** dos valores constantes das Convenções Coletivas de Trabalho visa preservar a dignidade do trabalho, criar condições propícias à eficiente realização do serviço e não implica benefícios à empresa Contratada, nem cria obstáculos à competição, tampouco tem a capacidade de determinar o preço final da contratação.

5.7.1. Portanto, as LICITANTES **deverão observar os parâmetros (valores mínimos para os salários) discriminados no item 3.5**. Tais parâmetros foram fixados tomando-se por base as **variações salariais obtidas** (resultantes dos valores dos **contratos celebrados por outros órgãos da Administração Pública**) combinada com a **CCT-REFERÊNCIA**:

CATEGORIA	CCT's-REFERÊNCIA	CARGOS N
Apoio Administrativo	SEAC/RN	Assist

5.8. Os sindicatos indicados nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

5.9. Os demais **benefícios e as vantagens** das categorias indicadas acima **não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as LICITANTES e os profissionais estejam vinculados**.

5.10. A composição do preço deverá ser demonstrada e provisionada na planilha de custos e formação de preços, conforme redação da **Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017**, disponível no Anexo VII-D, considerando-se as informações do presente Termo e demais observações constantes no Edital.

5.11. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá constar das **Planilhas de Custos e Formação de Preços**, o valor unitário do vale-transporte, considerando 22 (vinte e dois) dias efetivamente trabalhados, por empregado contratado de acordo com a categoria do prestador de serviços lotado na CONTRATANTE.

5.12. As despesas referentes ao benefício com Plano de Saúde, Plano Odontológico, auxílio funeral e seguro de vida não deverão ser registrados nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços - ANEXO IV**, por representar contratos individuais de trabalhos, tendo como base o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 e os PARECERES nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, 015/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e 012/2016/CPLC/DECONSU/PGF/AGU.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da contratante, não necessariamente, no local da prestação dos serviços;

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Rotinas de Fiscalização**

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.12.1. O fiscal técnico do contrato deverá acompanhar a execução contratual na unidade regional, assegurando o cumprimento das condições contratuais e a qualidade dos serviços prestados, abstendo-se da fiscalização a distância. O mesmo deverá identificar e relatar prontamente quaisquer ocorrências que possam surgir, garantindo assim a integridade e a precisão do processo de fiscalização, (conforme o [Acórdão TCU-Plenário 2507/2011](#)).

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.18. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.19. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.20. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.21. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.22. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.24. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.25. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.26. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021. \(IN05/17 - art. 62\)](#).

6.27. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. ([art. 47, §2º, IN05/2017](#)).

6.28. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.30. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no [Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017](#), aplicável no que for pertinente à contratação, por força da [Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#).

6.31. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.32. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados

6.35.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.35.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.35.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.35.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.35.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.35.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.35.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.35.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.35.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.35.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.35.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.35.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.35.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.35.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.35.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.35.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.35.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.35.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.35.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.35.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será

encaminhado ao gestor do contrato.

#### Gestor do Contrato

6.36. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.37. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.38. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.39. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.40. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.41. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.42. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Garantia de atendimento adequado às demandas do órgão por meio do atendimento descrito na solução como um todo, nos estudos preliminares, além dos demais requisitos previstos neste documento;

#### Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a., da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, 52º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.23.1. o prazo de validade;
- 7.23.2. a data da emissão;
- 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.23.5. o valor a pagar; e
- 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018](#)).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

#### Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incôlumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração ([Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos](#)).

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **pelo menor preço**.

### Regime de Execução

8.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.21.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

- 8.21.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.21.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.21.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.22. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- 8.22.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;
- 8.22.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

- 8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

#### Qualificação Técnico-Operacional

- 8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.27.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 8.27.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 8.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do [item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017](#), aplicável por força da [IN SEGES/ME nº 98/2022](#).
- 8.29. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.31. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.33. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 586.357,20 (quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme apostos na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Gestão/Unidade:** 20402/203001

**Fonte:** 0100.000.000

**Programa de Trabalho:** 1912003220000001

**Elemento de Despesa:** 33.90.37

**PI:** 2000AEBPO02

- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

À consideração superior.

Brasília -DF, 06 de agosto de 2024.

**VALÉRIA SOUSA DE NEGREIROS**

Chefe da Divisão de Planejamento e Aquisições

**EDIVALDO SOUSA GONÇALVES**

Equipe de Planejamento

**ANTÔNIO CRISTOVÃO DOS SANTOS**

Equipe de Planejamento

**ADRIANA ELYSA ALIMANDRO CORRÊA**

Equipe de Planejamento

#### ANEXOS:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI nº 0295674);

- II - Instrumento de Medição de Resultado – IMR (SEI nº 0285851);
- III - Modelo de Proposta (SEI nº 0285852);
- IV - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 0285853);
- V - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública (SEI nº 0285855);
- VI - SEAC/RN – CCT (SEI nº 0285857);
- VII - Declaração de Vistoria/Não Vistoria (SEI nº 0286170);

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços com mão de obra – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Sousa de Negreiros, Chefe de Divisão**, em 06/08/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Sousa Gonçalves, Chefe de Divisão**, em 06/08/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cristovão dos Santos, Membro da Equipe de Planejamento**, em 06/08/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0295537** e o código CRC **734F71C8**.



## AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 01350.000465/2024-39

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Espacial Brasileira (AEB), autarquia federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 4.718, de 4 de junho de 2003 é a instituição responsável por formular, coordenar e executar a Política Espacial Brasileira. Desde a sua criação, em fevereiro de 1994, a Agência trabalha para empreender os esforços do governo brasileiro na promoção da autonomia do setor espacial.

2.2. Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão. A presente contratação visa ainda assegurar a continuidade dos serviços de terceirização atualmente prestados nas dependências da URRN – AEB cuja interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades desta Unidade Regional. O Decreto-Lei nº 200/1967, em seu art. 10, § 7º determina que a execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle.

2.3. A Agência Espacial Brasileira não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços, de forma que, para o atendimento da demanda, torna-se imprescindível a terceirização dos serviços pretendidos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de um novo procedimento licitatório, onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços e segurança de seus usuários.

2.4. A atual contratada encontra-se descumprindo cláusulas contratuais ao longo da execução dos serviços, sobretudo, quanto à realização do pagamento de salários fora do prazo legal, o que ocasionou a abertura do processo [SEI nº 01350.000292/2024-59](#) para aplicação de penalidade. Outrossim, encontra-se impedida de licitar até o ano de 2025, no âmbito dos órgãos do Governo Federal, por motivo de falha e inexecução parcial de Contrato Administrativo, nos termos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI nº 0281676), sendo este, outro fato impeditivo para realização da renovação do contrato. Por todo o exposto, a gestão contratual manifestou-se pela não renovação contratual, conforme teor do Ofício nº 1705/2024/CGP/DPOA/AEB (SEI nº 0279369).

2.5. A Nota Técnica nº 172 (0281677) acostada aos autos do processo 01350.000388/2021-74 descreve a necessidade da realização de uma nova contratação para continuidade da prestação dos serviços, ora em comento, evitando assim a sua interrupção.

2.6. Objetiva-se, com isso, atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, por meio da contratação de empresa prestadora de serviço, que ficará responsável, exclusivamente, pelo desempenho de atividades de suporte administrativo e operacional, de acordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda - DFD. A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, por meio do Despacho SEI 0281965, autoriza providências de início, em tempo hábil, dos trâmites inerentes à nova contratação, de acordo com o decreto N° 9.507 de 21 de Setembro de 2018 e pela portaria N° 443, de 27 de Dezembro de 2018 do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.7. A presente contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas serão executadas por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desses serviços, as quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a licitação seja realizada por Pregão, na modalidade eletrônica, do tipo **menor preço**, nos termos do [Art. 29 da nova lei de licitações nº 14.133/2021](#).

#### 3. ÁREA REQUISITANTE

Coordenação de Gestão de Pessoas — CGP

Responsável: Wando Wellington Pereira de Sá

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços requeridos se enquadram no conceito de serviços comuns, nos termos do [inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133 de 2021](#), constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de

competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. Este serviço é classificado como de natureza continuada devido ao seu foco em atender uma necessidade permanente e serem requisitados regularmente para o funcionamento normal das atividades da AEB.

4.3. O contrato proposto inicialmente terá validade por um ano e poderá ser estendido por meio de aditamentos, de acordo com a demanda surgida e a qualidade dos serviços prestados.

4.4. A duração da jornada de trabalho será de **44h (quarenta e quatro horas) horas semanais**, de segunda a sexta, com a possibilidade de, em casos ou em atividades específicas, haver também a prestação de serviços aos sábados e domingos, desde que respeitada a jornada semanal. O horário de trabalho será durante o expediente do Órgão, **das 07h30 às 19h30, respeitando o horário de intervalo**, conforme estabelecido no [Artigo 71, § 1º do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943](#).

4.5. Cada posição a ser preenchida deve atender aos requisitos definidos no Termo de Referência, que incluem a qualificação mínima exigida e as responsabilidades específicas relacionadas a cada cargo.

### **Sustentabilidade**

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS).

4.6.2. Os serviços, sempre que possível, serão executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em observância [art.11 da Lei 14.133/21](#) e a consulta no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a [IN nº 01/2010 SLTI /MPOG](#), por não haver, de forma direta, o fornecimento de materiais, tecnologias e matérias-primas não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

4.6.3. Contudo, tendo em vista que o serviço será prestado com fornecimento de mão de obra que ficará alocada nas instalações da URRN, em observância ao inciso V, do art. 6º, da IN nº 01/2010 SLTI /MPOG, a contratada deverá orientar seus empregados, inclusive por meio de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água e diminuírem a produção de resíduos sólidos art. 3º, XVI, da Lei nº 12.305/2010, observadas as normas ambientais vigentes. Deve ainda treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de poluição e desperdícios.

4.6.4. Os empregados da contratada deverão colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios.

### **Subcontratação**

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da Contratação**

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.10. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Os serviços a serem contratados são ofertados de forma ampla no mercado.

5.2. Foi realizada pesquisa de contratos similares em outros órgãos da Administração Pública. Esta pesquisa abrangeu dois aspectos principais:

- I - a avaliação do valor salarial médio pago a profissionais de cada um dos cargos; e
- II - o valor médio pago por posto de trabalho.

5.3. A pesquisa de valor salarial médio visa assegurar que os salários propostos sejam compatíveis com os valores de mercado e com o nível profissional exigido para as atividades desempenhadas no contexto da Agência Espacial Brasileira. Além disso, a pesquisa de valor médio pago por posto de trabalho tem como objetivo fundamentar a expectativa de custos e o valor máximo aceitável para os postos dos contratos. Os resultados dessa pesquisa estão resumidos na tabela "Comparativo salarial – Contratos públicos" abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE POSTOS	ÓRGÃO	SALÁRIO	VALOR SALARIAL MÉDIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (POSTO)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR MÉDIO TOTAL MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL
01	Apoio Administrativo	4110-10	Posto	05	FNDE — UASG: 153173 - Nº Pregão: 8/2023	R\$ 4.703,81		R\$ 9.261,35			
					ICMBio — UASG 443033 - nº Pregão 07/2023	R\$ 4.327,57	R\$ 4.813,79	R\$ 8.910,48	R\$ 9.772,62	R\$ 48.863,10	R\$ 586.357,20
					MinC — UASG: 420001 - Nº Pregão: 10/2023	R\$ 5.410,00		R\$ 11.146,04			

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de apoio administrativo, a serem executados nas dependências da Unidade Regional do Rio Grande do Norte – URRN, localizada na cidade de Natal (RN) e mesorregião, conforme as condições e requisitos estabelecidos no documento de contratação nos termos a seguir descritos:

- 6.1.1. 05 (cinco) apoios administrativos para a Unidade Regional do Rio Grande do Norte - URRN
- 6.1.2. Local de execução dos serviços: **Av. Campos Sales, 901 – PETRÓPOLIS, Edifício MANHATTAN BUSINESS OFFICE, sala nº 2011, CEP: 59020-300, NATAL (RN) e mesorregião;**
- 6.1.3. A execução dos serviços será iniciada às 07h30, na forma que segue:
  - 6.1.3.1. A duração da jornada de trabalho será de **44h (quarenta e quatro horas) horas semanais**, de segunda a sexta, com a possibilidade de, em casos ou em atividades específicas, haver também a prestação de serviços aos sábados e domingos, desde que respeitada a jornada semanal. O horário de trabalho será durante o expediente do Órgão, **das 07h30 às 19h30, respeitando o horário de intervalo**, conforme estabelecido no [Artigo 71, § 1º do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943](#).

### 6.2. Características dos Cargos e Serviços:

- 6.2.1. As quantidades de postos de trabalho a serem contratados poderão ser implementadas no total ou em parte, ao longo da vigência do Contrato, dependendo da necessidade da Agência Espacial Brasileira, respeitando o previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.2. O atendimento aos pré-requisitos do cargo pelo profissional designado deverá ser comprovado pela Contratada, ao Gestor do Contrato, por ocasião da apresentação do funcionário.
  - a) A escolaridade pode ser comprovada mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão, ambos, emitidos por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação.
  - b) A comprovação quanto à experiência exigida para o cargo poderá ser feita por meio de Currículo, acompanhado de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outros documentos comprobatórios.
- 6.2.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais que atendam os pré-requisitos contidas no Termo de Referência.
- 6.2.4. Os cargos de que tratam este Termo de Referência deverão obedecer às seguintes qualificações:

CARGO	QUALIFICAÇÃO
Apoio Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino Superior completo ou cursando, em qualquer área, ou equivalente a esta exigência, o Ensino Médio Completo com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em atividades</li> </ul>

- |  |   |
|--|---|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• administrativas;</li> <li>• Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e nos correspondentes do BR Office;</li> <li>• Conhecimento e domínio nos aplicativos da família do Microsoft 365;</li> <li>• Conhecimento e domínio na ferramenta de Design - Canva</li> <li>• Conhecimento e domínio no Microsoft Power BI;</li> <li>• Conhecimento em redação oficial.</li> </ul> |
|--|---|

6.3.

### **Atribuições para o apoio administrativo:**

- I - Organizar, controlar, orientar e assessorar o uso dos recursos físicos e tecnológicos nas áreas de recursos humanos, logística, financeira, tecnologia da informação, relacionamento externo e administrativa em geral;
- II - Propor atividades para melhoria, racionalização e controle do desempenho organizacional, visando o cumprimento da missão Institucional da AEB;
- III - Preparar relatórios de acompanhamento de trabalhos relacionados à área de atuação;
- IV - Acompanhar, registrar e divulgar a publicação de atos normativos, bem como sua validade, relacionados à área de atuação;
- V - Subsidiar os servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- VI - Prestar apoio administrativo em reuniões internas, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;
- VII - Conferir documentos elaborados pelos servidores, observando os elementos necessários à decisão superior;
- VIII - Pesquisar produtos e serviços existentes no mercado, bem como dados estatísticos de acordo com a demanda da área de atuação;
- IX - Realizar pesquisas em normativos e publicações especializadas, bem como o acompanhamento de validade de documentos legais, com vistas ao fornecimento de subsídios aos servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- X - Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- XI - Executar os procedimentos para solicitações de viagens - passagens e diárias, nacionais e internacionais;
- XII - Redigir e arquivar correspondências e documentos de rotina, tais como Notas Técnicas, Notas Informativas, Ofícios, Relatórios;
- XIII - Auxiliar na fiscalização dos contratos administrativos;
- XIV - Elaborar minutas de documentos como editais, termo de referência, contratos administrativos e portarias;
- XV - Prestar suporte no acompanhamento de contratos, etc;
- XVI - Acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de transferências voluntárias, de Termos de Execução Descentralizada - TED e demais acompanhamentos dos diversos sistemas do serviço público;
- XVII - Apoiar utilização dos diversos sistemas estruturantes do Governo Federal: SIAPE, SIGEPE, SIASS, SIORG, SIOP, SIASG, SISP, SCDP, SEI, SICONV e SIAFI, bem como da legislação e do funcionamento dos respectivos sistemas.
- XVIII - Utilizar de forma eficaz os aplicativos da família Microsoft 365, incluindo Word, Excel, PowerPoint, Outlook e Teams.
- XIX - Produzir, analisar e visualizar dados utilizando o Microsoft Power BI.
- XX - Desenvolver materiais visuais de alta qualidade utilizando a ferramenta Canva
- XXI - Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

6.3.1. Todos os profissionais devem evidenciar habilidades profissionais, eficiência, gentileza e cortesia no relacionamento com as pessoas, tratando a todos sem qualquer tipo de discriminação, e demonstrando um senso de responsabilidade notável. Além disso, é importante que demonstrem atenção, trabalho em equipe, prontidão para agir e estejam dispostos a seguir as instruções dos supervisores.

6.3.2. Além da formação exigida para cada atividade, o profissional deverá se enquadrar no seguinte perfil:

- I - Boa comunicação interpessoal;

- II - Comportamento cortês e prestativo;
- III - Aptidão para o trabalho em equipe;
- IV - Ser disciplinado, proativo e participativo.
- V - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- VI - Observar as normas legais e regulamentares;
- VII - Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- VIII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX - Acatar as orientações do seu superior (preposto da empresa contratada);
- X - Atender as pessoas com cordialidade e presteza, cumprimentando-as e demonstrando sua total disposição em atendê-las;
- XI - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- XII - Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- XIII - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XIV - Tratar com urbanidade as pessoas;
- XV - Ter capacitação para a execução das atividades referidas;
- XVI - Ter especial atenção quando lhe dirigirem a palavra ou por ele passarem Autoridades;
- XVII - Conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;
- XVIII - Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, informar o fato à pessoa competente, visando à averiguação da real situação;
- XIX - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

#### 6.4. DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

6.4.1. Os salários dos ocupantes dos postos de trabalho, para Apoio Administrativo, não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos a seguir:

Salários vigentes mínimos por cargo				
Item	Descrição	CBO	Jornada de Trabalho (Semanal)	Salário
01	Apoio Administrativo	4110-10	44hs	R\$ 4.634,95

6.4.2. Os valores dos salários estabelecidos para os postos constantes foram mantidos nos mesmos patamares do contrato vigente, definidos anteriormente pela AEB com base em pesquisas salariais realizadas em outras contratações da Administração Pública. Essa manutenção possibilita a contratação e a retenção de profissionais experientes e qualificados, evitando prejuízos à Administração como turnover e preservando a continuidade e o desempenho adequado das atividades. Conforme verificado no item 5 do Levantamento de Mercado deste Estudo Técnico Preliminar, esses valores são compatíveis com os praticados em contratações pública.

6.4.3. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta na [alínea "d" do subitem 10.1 do Anexo VIII-B, e no Inciso XXII do Anexo I da IN 05/2017-SEGES/MPDG](#), os reajustes dos salários e dos demais benefícios a serem praticados para as diversas categorias laborais a serem contratadas deverão acompanhar os mesmos índices e datas estabelecidas nas convenções coletivas dos respectivos sindicatos.

#### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os quantitativos estimados para prestação dos serviços, foram baseados no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0283757).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	Jornada de Trabalho Semanal	Número estimado de postos
1	Apoio Administrativo	4110-10	44hs	5

7.2. É importante ressaltar que as quantidades especificadas neste ETP são consideradas adequadas para atender às necessidades da Unidade Regional de Natal ao longo de 12 (doze) meses. Essa estimativa é baseada no histórico dos

volumes demandados nos anos anteriores e na análise atualizada das necessidades vigentes, conforme os registros de consumo e projeções futuras. Assim, as quantidades mencionadas são suficientes para garantir o atendimento eficiente e contínuo das atividades da unidade durante o período estabelecido, conforme solicitado em Documento de Formalização de Demanda. Adicionalmente, a adoção do Pregão Eletrônico, sob a forma de menor preço, assegura que as contratações sejam realizadas de maneira transparente e competitiva, alinhando-se com as melhores práticas de gestão pública e observando rigorosamente os princípios da economicidade e eficiência.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação pode ter seu custo estimado em **R\$ 586.357,20 (quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Nos termos do [Art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021](#), as licitações deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. Na presente demanda o parcelamento não é recomendável.

9.3. A contratação dos serviços não permite sua execução de forma partionada (por diferentes empresas), visto que trata-se de um único item.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Esta contratação irá substituir o Contrato Administrativo nº 34/2021 (SEI nº 0133633) oriundo do Pregão Eletrônico nº 06/2021, Processo SEI 01350.000388/2021-74 que terminará em 01 de dezembro de 2024. Assim, a data prevista para o início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

10.2. Desse modo, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício de 2024.

11.2. A presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação em análise tem como principal objetivo atender aos princípios essenciais da continuidade do serviço público e da eficácia. Isso ocorre porque a empresa contratada assumirá as atividades de suporte administrativo e operacional, permitindo que os servidores da AEB se concentrem totalmente em tarefas diretamente relacionadas à missão institucional da agência e às responsabilidades específicas do quadro. Essa ação busca otimizar o uso da mão de obra especializada da equipe interna, garantindo uma melhor distribuição de recursos humanos e, por conseguinte, a maximização da eficiência e qualidade dos serviços oferecidos pela AEB.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Considerando que os serviços já vêm sendo prestados, não se vislumbra necessidades de providências para adequação do ambiente para viabilizar a solução a ser contratada ou o serviço a ser prestado.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Após analisar o [inciso IV do art.11 da Lei 14.133/21](#), bem como consultar o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a [IN nº 01/2010 SLTI/MPOG](#), constatou-se que não existem práticas ou critérios de sustentabilidade diretamente aplicáveis ao objeto que será contratado, uma vez que não envolve o fornecimento direto de materiais, tecnologias ou matérias-primas.

14.2. Entretanto, considerando que o serviço será executado com o fornecimento de mão de obra que estará presente nas dependências da URRN, em conformidade com o [inciso V do art. 6º da IN nº 01/2010 SLTI/MPOG](#), a empresa contratada deve instruir seus funcionários, inclusive por meio de um programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água, bem como a diminuírem a geração de resíduos sólidos, seguindo as normas ambientais vigentes. Além disso, é necessário capacitar e reciclar regularmente os funcionários em boas práticas para a redução da poluição e do desperdício.

14.3. Os colaboradores da empresa contratada devem participar ativamente das ações de redução do consumo e da utilização racional de recursos como água, energia elétrica, papel, copos plásticos e outros materiais de escritório. Além disso, eles devem promover a adoção de comportamentos alinhados a essas medidas, visando minimizar os impactos ambientais associados ao uso de recursos naturais. O objetivo é garantir o uso consciente, evitar desperdícios e otimizar a eficiência no uso dos recursos naturais.

14.4. Considerando a natureza do objeto a ser adquirido, não são identificados impactos ambientais significativos. Portanto, é fundamental que a licitante cumpra os critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, previamente

estabelecidos no item 4.8 deste Estudo Técnico Preliminar. Essa abordagem assegura que a contratação seja conduzida de forma responsável e alinhada com os princípios de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, contribuindo para a mitigação de eventuais impactos negativos ao meio ambiente.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Considerando o exposto anteriormente, a equipe de planejamento considera **viável** a realização desta contratação.

## 16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Com base nos estudos preliminares realizados, é evidente que a contratação da solução descrita é não apenas tecnicamente viável, mas também necessária. Essa conclusão se fundamenta na análise criteriosa das características e requisitos da solução em questão, levando em consideração sua compatibilidade com as demandas e objetivos da instituição. Assim, os estudos demonstram de forma clara a viabilidade técnica e a pertinência da contratação para atender às necessidades identificadas.

16.2. Essa avaliação leva em conta diversos aspectos, como a adequação aos objetivos institucionais, a conformidade com a legislação vigente, a viabilidade técnica e operacional, além dos impactos e benefícios esperados. Assim, a sugestão é seguir adiante com os procedimentos previstos para a contratação, visando garantir a eficiência e eficácia na realização do serviço.

16.3. Considerando as informações apresentadas, é afirmado que a contratação proposta é viável e adequada às necessidades e objetivos estabelecidos. Essa avaliação se baseia em uma análise abrangente dos aspectos técnicos, operacionais, legais e estratégicos envolvidos no processo de contratação. Assim, diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida atende aos requisitos necessários e pode ser efetuada com segurança e eficiência.

Brasília - DF, 05 de agosto de 2024.

**VALÉRIA SOUSA DE  
NEGREIROS**

Chefe da Divisão de  
Planejamento e Aquisições

**EDIVALDO SOUSA  
GONÇALVES**

Equipe de Planejamento

**ANTÔNIO CRISTOVÃO DOS  
SANTOS**

Equipe de Planejamento

**ADRIANA ELYSA ALIMANDRO  
CORRÊA**

Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Sousa de Negreiros, Chefe de Divisão**, em 06/08/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Sousa Gonçalves, Chefe de Divisão**, em 06/08/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cristovão dos Santos, Membro da Equipe de Planejamento**, em 06/08/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Elysa Alimandro Corrêa, Tecnologista**, em 07/08/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0295674** e o código CRC **0054EFA7**.

## ANEXO II

### Instrumento de Medição do Resultado

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Os serviços contratados são terceirizados e necessitam de objetivos e metas que possam auxiliar a Administração a aferir seus resultados de acordo com suas necessidades, definindo-se as responsabilidades e objetivos mensuráveis de forma que a contrapartida seja realizada em função do efetivamente executado.

1.2. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.3. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme modelo previsto no Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

1.3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal de contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

1.5. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

1.5.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

1.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

1.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

1.8. É vedada a atribuição à contratada avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 1.4;

1.9. O fiscal de contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

1.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

## **2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO**

2.1. Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de dois indicadores de qualidade:

2.1.1. tempo de resposta às solicitações da Contratante;

2.1.2. outras obrigações contratuais diversas.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade.

Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

INDICADOR - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE																	
ITEM	DESCRIÇÃO																
FINALIDADE	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração																
META	Até dois dias úteis posterior à solicitação																
MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências através de mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal.																
ACOMPANHAMENTO	Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação.																
PERIODICIDADE	Por evento / solicitação à Contratante / Preposto																
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta																
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do primeiro mês do contrato																
PAGAMENTO	<p style="text-align: center;"><b>Indicador</b></p> <table> <tr> <td>Faixa I .....</td> <td>0 a 1 ocorrência</td> <td>50 Pontos</td> </tr> <tr> <td>Faixa II .....</td> <td>2 a 3 ocorrência</td> <td>40 Pontos</td> </tr> <tr> <td>Faixa III .....</td> <td>4 a 5 ocorrência</td> <td>30 Pontos</td> </tr> <tr> <td>Faixa IV .....</td> <td>5 a 6 ocorrência</td> <td>20 Pontos</td> </tr> <tr> <td>Faixa V .....</td> <td>7 ou mais ocorrências</td> <td>00 Pontos</td> </tr> </table>	Faixa I .....	0 a 1 ocorrência	50 Pontos	Faixa II .....	2 a 3 ocorrência	40 Pontos	Faixa III .....	4 a 5 ocorrência	30 Pontos	Faixa IV .....	5 a 6 ocorrência	20 Pontos	Faixa V .....	7 ou mais ocorrências	00 Pontos	<p style="text-align: center;"><b>Pontuação</b></p>
Faixa I .....	0 a 1 ocorrência	50 Pontos															
Faixa II .....	2 a 3 ocorrência	40 Pontos															
Faixa III .....	4 a 5 ocorrência	30 Pontos															
Faixa IV .....	5 a 6 ocorrência	20 Pontos															
Faixa V .....	7 ou mais ocorrências	00 Pontos															
RESCISÃO	<p>O contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições:</p> <p>a) indicador correspondente à Faixa III por 3 meses consecutivos;</p> <p>b) indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 12 meses;</p> <p>c) indicador maior que 10 ocorrências.</p>																
OBSERVAÇÕES	<p>O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante conforme prazo estabelecido na notificação ou conforme estabelecido em edital, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.</p>																

INDICADOR - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE																	
ITEM	DESCRIÇÃO																
FINALIDADE	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas.																
META	Dar cumprimento integral às obrigações contratuais pactuadas																
MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências através de mensagens dos usuários enviadas por e-mail e inspeções feitas in loco pelo fiscal.																
ACOMPANHAMENTO	Planilha com registro de todas as mensagens enviadas para o canal de comunicação.																
PERIODICIDADE	Por verificação do cumprimento das obrigações contratuais pactuadas																
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta																
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do primeiro mês do contrato																
PAGAMENTO	<p style="text-align: center;"><b>Indicador</b></p> <table> <tr> <td>Faixa I .....</td> <td>0 a 1 ocorrência</td> <td>50 Pontos</td> </tr> <tr> <td>Faixa II .....</td> <td>2 a 3 ocorrência</td> <td>40 Pontos</td> </tr> <tr> <td>Faixa III .....</td> <td>4 a 5 ocorrência</td> <td>30 Pontos</td> </tr> <tr> <td>Faixa IV .....</td> <td>5 a 6 ocorrência</td> <td>20 Pontos</td> </tr> <tr> <td>Faixa V .....</td> <td>7 ou mais ocorrências</td> <td>00 Pontos</td> </tr> </table>	Faixa I .....	0 a 1 ocorrência	50 Pontos	Faixa II .....	2 a 3 ocorrência	40 Pontos	Faixa III .....	4 a 5 ocorrência	30 Pontos	Faixa IV .....	5 a 6 ocorrência	20 Pontos	Faixa V .....	7 ou mais ocorrências	00 Pontos	<p style="text-align: center;"><b>Pontuação</b></p>
Faixa I .....	0 a 1 ocorrência	50 Pontos															
Faixa II .....	2 a 3 ocorrência	40 Pontos															
Faixa III .....	4 a 5 ocorrência	30 Pontos															
Faixa IV .....	5 a 6 ocorrência	20 Pontos															
Faixa V .....	7 ou mais ocorrências	00 Pontos															
RESCISÃO	<p>O contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições:</p> <p>a) indicador correspondente à Faixa III por 3 meses consecutivos;</p> <p>b) indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 12 meses;</p> <p>c) indicador maior que 10 ocorrências.</p>																
OBSERVAÇÕES	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas no indicador I.																

### 3. CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência no check list abaixo, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
- 3.2. O fiscal de contrato deve indicar com o “X” na coluna avaliação a pontuação totalizada para cada indicador.

INDICADOR	FAIXAS DE PONTUAÇÃO	PONTOS	AVALIAÇÃO
TEMPO DE RESPOSTA AS SOLICITAÇÕES CONTRATANTE DA	0 a 1 ocorrência	50	
	2 a 3 ocorrência	40	
	4 a 5 ocorrência	30	
	5 a 6 ocorrência	20	
	7 ou mais ocorrências	00	
OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS	0 a 1 ocorrência	50	
	2 a 3 ocorrência	40	
	4 a 5 ocorrência	30	
	5 a 6 ocorrência	20	
	7 ou mais ocorrências	00	
Pontuação Total do Serviço			
...Pontos			
Competência da Avaliação			
..... / 202...			
FISCAL TÉCNICO			
..... Matrícula Funcional n.º .....			

#### 4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

4.1. A aplicação dos critérios de averiguação dos serviços resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme acima.

4.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTO DO IMR
De 80 a 100	100 % do valor previsto	1,00
De 70 a 79	97 % do valor previsto	0,97
De 60 a 69	95 % do valor previsto	0,95

De 50 a 59	93 % do valor previsto	0,93
Abaixo de 50	90 % do valor previsto	0,90
Valor Devido na Fatura Mensal = (Valor mensal previsto) x (Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado)		
Em caso de reincidência de pontuação (0) zero em qualquer indicativo: multa de 0,3% sobre o total da Nota Fiscal Mensal + Faixa de ajuste pertinente.		

4.3. A avaliação abaixo de 50 pontos por três vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

## MODELO DE PROPOSTA

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

ITEM/GRUPO	DESCRÍÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE/ MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

<b>CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>

**INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO**

**PRODUTIVIDADE ADOTADA**

**QUANTIDADE DE PESSOAL**

Função	Quantidade	

**RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Material	Quantidade	Especificação

**OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

#### ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município /UF	NATAL (RN)
C	Ano acordo, convenção ou setença normativa em Dissídio	
D	Nº de meses de execução cotratual	12 Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
	Tipo de serviço	
	Unidade de Medida	Posto
	Quantidade total à Contratar (em função da unidade de medida)	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ -
5	Categoria profissional (vinculado à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)
A	Salário-Base	R\$ -
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno (de 22h as 05h)	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adic. Férias	R\$ -
Total		R\$ -

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	Seguro de Acidente de Trabalho - SAT (FAP x RAT)	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
Total		R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário (R\$)
A	Transporte (valor x 21) - (6% Sobre o Salário Base)	R\$ -
B	Auxílio Alimentação (valor x 21)	R\$ -
C	Assistência médica e familiar (auxílio saúde)	R\$ -
D	Assistência odontológica	R\$ -
E	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral	R\$ -
F	Cesta básica complementar (mensal)	R\$ -
G	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		R\$ -

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS sobre social o Aviso Prédio Indenizado		R\$ -
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prédio Trabalhado		R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado		R\$ -
	<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

#### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		R\$ -
B	Substituto na cobertura de ausência legal		R\$ -
C	Substituto na cobertura de licença paternidade		R\$ -
D	Substituto na cobertura de ausência por Acidente de trabalho		R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade		R\$ -
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)		R\$ -
	<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ -
	<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor Mensal
A	Uniformes	R\$ -
B	EPI	R\$ -
C	Equipamento/ferramentas	R\$ -
D	Relógio de ponto eletrônico	R\$ -
E	Materiais	R\$ -
	<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>

### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos		R\$ -
D	<b>Tributos Federais</b>		
	Pis		R\$ -
	Cofins		R\$ -
E	<b>Tributos Municipais</b>		
	ISS (Conforme legislação Município de Alcantara/MA)		R\$ -
	<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ -
	<b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>		<b>R\$ -</b>

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

### Observações:

- Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.
- Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

**FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN 05/2017-SEGES/MPDG.**

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao seu Patrimônio Líquido.

### Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1 =

---

Valor total dos contratos\*

### Observações:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1(um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

b) caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

### Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

---

Valor da Receita Bruta

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000083/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/03/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010467/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.223455/2024-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de asseio, conservação,higienização, limpeza; trabalhadores em empresa de Asseio e Conservação e Higiene; Prestação deserviços a terceiros de Limpeza e Conservação Ambiental; Limpeza de Fachadas; Dedetização;Lavagem de carpetes, Jardinagem e Paisagismo, com abrangência territorial em RN.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL FUNCIONAL

A partir de 1º de janeiro de 2024, ficam assegurados aos trabalhadores os seguintes Pisos Salariais:

GRUPO I – para os que exercem SERVIÇOS BÁSICOS, compreendendo as funções de AGENTE DE LIMPEZA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, ZELADORES, SERVENTES, AGENTE DE LIMPEZA DEARÉAS VERDES (AMBIENTAL), AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR, LAVADOR DE CARRO,SERVENTE DE LIMPEZA, OPERADOR DE ILUMINAÇÃO, AUXILIAR DE JARDINAGEM, AUXILIAR DEMANUTENÇÃO EM GERAL, SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, AUXILIAR DEHIGIENIZAÇÃO PREDIAL, MAQUEIRO, CUMIM, AUXILIAR DE COZINHA, BILHETEIRO (vendedor de passagens), AUXILIAR DE PEDREIRO, VENDEDOR, MENSAGEIRO, CARREGADOR, AUXILIAR DELAVANDERIA, ROUPEIRO, LEITURISTA, AUXILIAR DE LIMPEZA, AUXILIAR DE INDÚSTRIA, AUXILIARDE CARGA E DESCARGA E FUNÇOES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 1.470,16(hum mil quatrocentos e setenta reais e dezes centavos).

GRUPO II – GRUPO ESPECIAL E INSALUBRE-PERICULOSIDADE para os que exercem as funções de AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR, AGENTE DE LIMPEZA INDUSTRIAL, AGENTE DE LIMPEZA EDESINFECÇÃO, DETETIZADOR, PASSADOR OU PASSADEIRA, AJUDANTE DE ROTA, AUXILIAR DEELETRICIDADE, MERENDEIRO(A) DESPENSEIRO LAVANDEIRO(A),OPERADOR

DEMONITORAMENTO, AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO E DESPOLUIÇÃO DE LAGOAS E FUNÇÕES CONGÊNERES fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 1.495,64 (Hum mil quatrocentos e noventa e cincorais e sessenta e quatro centavos).

GRUPO III – para os que exercem SERVIÇOS AUXILIARES, compreendendo as funções de ENCARGADOS DE TURMA, ASCENSORISTAS, CONTÍNUOS, COPEIRO(A), ARMAZENISTA, CALCETEIRO, PORTEIROS DESARMADOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL - ATM, JARDINEIROS, OPERADORES DE MÁQUINAS COPIADORAS, AUXILIAR OPERACIONAL DE PLATAFORMA, AUXILIAR DE GESTÃO, CAPTADOR, PROMOTOR DE VENDAS, DEMONSTRADOR, REPOSITOR, AUXILIAR ARQUIVISTA, GUARDIÃO DE PISCINA, AUXILIAR DE MANUNTEÇÃO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, OPERACIONAL, MECÂNICO DE MANUNTEÇÃO, RECEPCIONISTAS, GARÇOM, AMAREIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, CONTROLADOR DE ACESSO, INSPECTOR DE GUARDA FLORESTAL EFUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 1.683,33 (hum mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

GRUPO IV – para os que exercem SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, compreendendo as funções de ADMINISTRADORES, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ALMOXARIFES, ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIADO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE MANUNTEÇÃO PREDIAL, AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, COZINHEIRO, CARPINTERO, PINTOR, PEDREIRO, ELETRICISTA, ASSISTENTE DE GESTÃO, TARME (TELEFONISTA AUXILIAR DEREGULAMENTAÇÃO MÉDICA), OPERADOR DE RÁDIO, ENCARGADO OPERACIONAL, RECEPCIONISTA BILINGUE, MOTORISTAS, TRATORISTA, MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCK, MONTADOR DE ANDAIME, OPERADORES DE TELEX, TELEFONISTAS, RESPONSÁVEL DE REPAROS DE ROUPARIA, SUPERVISORES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, TÉCNICO DESEGURANÇA DO TRABALHO I, ATENDENTE COMERCIAL, TÉCNICO ELETROTÉCNICO, ELETRÔNICO E CONTABIL, CLASSIFICADOR DE MATERIAIS, SUPRIDOR DE MATERIAIS, ORIENTADOR TURÍSTICO, SOLDADOR E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 2.184,27 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

GRUPO V – ESPECIAL I, para os que exercem SERVIÇOS DE OPERADOR DE FROTA, INTERPRETE ETRADUTOR DE LIBRAS E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso salarial de R\$ 2.772,92 (dois mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

GRUPO VI - ESPECIAL II, para os que exercem SERVIÇOS DE ELETROTÉCNICO (PERICULOSIDADE), TÉCNICO EM SECRETARIADO NÍVEL SUPERIOR, ARQUIVISTA E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de R\$ 3.916,17 (três mil novecentos e dezesseis reais e dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que já recebem salários superiores aos estabelecidos nos Grupos defunções prevista neste caput, terão seus salários, reajustado em 8% (oito por cento).

Parágrafo Segundo: Havendo mudança na atual política salarial, através de Lei ou Medida Provisória, será aplicada aos integrantes da categoria profissional, a norma mais benéfica e a condição mais favorável.

Parágrafo Terceiro: As Funções não específicas das Atividades de Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza, citadas neste Caput, deverão obedecer a preponderância do contrato de prestação de serviços.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2024, os salários dos integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de asseio, conservação, higienização e limpeza; trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação; Higiene; Prestação de Serviços a terceiros de Limpeza e Conservação Ambiental; Limpeza de Fachadas; Dedezação; Lavagem de Carpetes; limpeza hospitalar e industrial, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados da seguinte forma: O salário do Grupo I passará de R\$ 1.470,16 (hum mil quatrocentos e setenta reais e dezessete centavos); o Grupo II passará R\$ 1.495,64 (Hum mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos); o Grupo III R\$ 1.683,33 (hum mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos); o Grupo IV passará R\$ 2.184,27 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos); o Grupo V passará a R\$ 2.772,92 (dois mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos); O Grupo VI passará a R\$ 3.916,17 (três mil novecentos e dezesseis reais e dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro: O índice a ser utilizado para reajustar as cláusulas econômicas na vigência do ano de 2024 e vale alimentação, será o percentual de 8% (oito por cento).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor. Em ocasionando que o quinto dia útil domês subsequente ocorra em sábados, domingos ou feriados, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo primeiro - Havendo paralisação ocasionada por atraso de pagamento de salário ou ValeAlimentação, os respectivos dias parados não serão descontados.

Parágrafo segundo: No caso de atraso do pagamento de salários as empresas deverão justificar 24 horasantes do feito, sob pena de aplicação de multa convencional

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido entre as partes que as empresas ficam obrigadas a disponibilizar em até 24 (vinte e quatro horas antes) antes do pagamento, os contracheques compondo todas as verbas discriminadas via sistema eletrônico ou impresso.

Parágrafo Único: Na falta de assinatura dos contracheques pelo funcionário, a empresa poderá apresentar os comprovantes de pagamento bancário, para fins de comprovação em uma possível fiscalização.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM CONTRACHEQUES**

As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder aos descontos em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia e expressa do empregado, das compras feitas por associados do Sindlimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este sindicato.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O décimo terceiro salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - TRABALHO EMBARCADO**

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que prestam serviços de desasseio, conservação, higienização e limpeza, em empresas de exploração, perfuração, produção, refinação e transporte de petróleo e seus derivados, terão ainda os seguintes benefícios: Periculosidade de 30% (trinta

por cento); Sobreaviso de 20% (vinte por cento) e Hora de Repouso e Alimentação (HRA) de 15% (quinze por cento), calculado sobre o salário base.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL HORA EXTRA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 120% (cento e vinte por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único: Todo trabalho executado extraordinariamente aos domingos e feriados civis e religiosos, será acrescido com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho executado em horário noturno, entre às 22:00 e 05:00 horas, será pago acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal de trabalho.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL INSALUBRIDADE**

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acercados critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais (PISO I) que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação de forma permanente e efetiva.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha no mínimo 05 (cinco) vasos sanitários por banheiro.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que efetuam serviço de limpezas em banheiros que possuam quantidade inferior a 5 (cinco) vasos sanitários por banheiro também farão jus ao adicional de insalubridade de 40%, quando esse benefício for constatado em laudo pericial a cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultando as partes a indicação de assistente técnico.

Parágrafo Terceiro: Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas reguladoras e na sua ausência será constatado mediante laudo pericial.

Parágrafo Quarto: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo Quinto: Os funcionários que exerçam a função em banheiros públicos e de grande circulação, serão identificados de forma diferenciada.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O adicional de periculosidade, quando não definidos por lei, será pago por constatação em laudo pericial a cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultado às partes à indicação de assistente, independente de quem haja requerido a perícia.

Parágrafo único: Fica estabelecido um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para o motorista de caminhão munck; montador de andaime, orientador turístico, motorista-socorrista e o eletrotécnico.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, as empresas, a partir de 1º de janeiro de 2023, obedecerá a Lei nº 6.321/76, que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fornecendo aos seus empregados, um vale alimentação, no valor total de R\$ 227,05 (duzentos e vinte e esete reais e cinco centavos) mensal, com contrapartida de até 20% (vinte por cento), devendo ser pago até o 15º dia do mês.

Parágrafo Primeiro: Terão direito a receber o vale alimentação, os empregados enquadrados no Grupo I – Serviços básicos, e todos os Encarregados de Turma, Merendeiras e Jardineiros, que estão exercendo efetivamente a atividade.

Parágrafo Segundo: Fica facultado as empresas do pagamento do auxílio alimentação ora instituído em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda, cesta básica contendo os seguintes itens: 7 kg de arroz; 7kg açúcar; 7kg feijões; 10 pacotes de flocões de milho; 4 pacotes de macarrões; 1kg de sal; 1kg de farinha de mandioca; 1 pacote de biscoito do tipo cream craker; 2 óleos 900ml; 1 frasco de tempero completo; 2 pacotes café 250g; 1 tablete de doce; 1rapadura e 1 pacote de colorau.

Parágrafo Terceiro: A modalidade de vale alimentação da forma de cesta básica fica condicionada a não revogação do Decreto Nº 10.854/21 até 28 de fevereiro de 2023. Caso seja revogado, o vale alimentação deverá ser concedido em Ticket Alimentação, exclusivamente em vales ou cartão magnético ou ainda em pecúnia.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento da cesta básica da modalidade acima descrita, na falta de itens obrigatórios ensejará multa correspondente a 20 (vinte) salário mínimos vigentes.

Parágrafo Quinto: O auxílio alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circulem transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a circulação dos mesmos, o empregador colocará à sua disposição meio eficaz de locomoção.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE

Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes para todos os trabalhadores e para os demais, que comprovadamente necessitem de maior quantia, será aplicado a legislação em vigor, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantidade necessária de vales-transportes aos trabalhadores que morem nas cidades de Natal, Parnamirim, São José de Mipibu, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Extremoz e Ceará Mirim, com a distribuição dos respectivos vales no mesmo período citado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo-o, no prazo de 48 horas, devidamente preenchido, ainda que com

a negativa do trabalhador da necessidade de uso desse benefício acompanhado da sua justificativa, devendo obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os formulários de empregados e ex empregados.

Parágrafo Terceiro: As Empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente, tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que o pagamento em espécie será tido como reembolso de parte das despesas, decorrentes de deslocamento do empregado para a execução do serviço contratado, conforme previsto em lei, não caracterizando salário in natura e nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no § 2º do art. 457 da CLT.

## AUXÍLIO SAÚDE

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE**

Nos Termos previstos no Inciso IV do § 2.º, e § 5.º, do Art. 458 da CLT e da alínea “q”, do § 9.º do art. 28 da Lei 8.212/1991, as empresas, representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, concederão aos seus empregados, aqueles estritamente representados pelo SINDLIMP/RN nesta CCT, e alcançados exclusivamente pelo presente instrumento coletivo de trabalho, o valor, fixo, mensal e por cada empregado, de R\$ 128,35(cento e vinte e oitro reais e trinta e cinco centavos), para fins de concessão de assistência prestada por serviço médico ambulatorial (Auxílio-Saúde) e gerenciada por uma empresa definida como GESTORA.

Parágrafo Primeiro – Fica a cargo do SINDLIMP/RN a contratação direta da empresa GESTORA do auxílio-saúde, empresa esta que ficará responsável pela gestão deste auxílio, podendo ser, a critério exclusivo da GESTORA, plano de saúde regularmente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) concedido aos empregados e, às empresas do ramo de atividade econômica representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, ficam obrigadas a repassar ao SINDLIMP/RN ou à empresa GESTORA ou ainda diretamente à administradora de benefícios regularmente inscrita na ANS indicada pela GESTORA para contratação de planos de saúde que atendam à esta cláusula, o valor global, que lhe cabe, do Auxílio-Saúde, ora ajustado

Parágrafo Segundo – Cada empresa deverá repassar, nos termos estabelecidos no parágrafo primeiro, os valores que lhe cabem até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços médicos; que, em caso de inadimplência, deverá responder diretamente pelo passivo que lhe corresponde, não sendo esta responsabilidade, solidária ou subsidiária, estendidas as demais empresas e tampouco aos sindicatos convenientes.

Parágrafo Terceiro – As empresas que estejam com contratos de prestação de serviço vigentes que não conseguem incluir ou repassar, ao tomador de serviços (repactuação contratual) os custos da implementação do auxílio-saúde, ficam desobrigadas da implementação do referido auxílio-saúde, mediante a comprovação de provação ao tomador de serviço, em conceder o benefício perante o SINDLIMP/RN. As empresas que já possuam contratos vigentes com outras operadoras de planos de saúde e que já pagam a totalidade do valor de um plano ambulatorial hospitalar com obstetrícia e odontologia para o trabalhador poderão optar por cumprir a sua vigência contratual por até mais 1 (um) ano a partir do registro desta convenção e posteriormente migrar para o formato descrito nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Não fará jus ao cumprimento desta cláusula as contratações diretas de outras empresas gestoras ou outras operadoras de planos de saúde que não sejam através da administradora conveniada pela GESTORA.

Parágrafo Quinto - A Concessão deste benefício tem a mesma vigência da presente CCT e, durante sua vigência, concedido a cada empregado em razão da permanência do seu vínculo empregatício com a empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Sexto - Em caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as empresas manterão o pagamento do benefício do auxílio saúde pelo período de 30 (trinta) dias. Após este período, é obrigatória a comunicação à empresa do gerenciadora do auxílio-saúde e/ou à empresa administradora de benefícios de planos de saúde, indicando a data de início da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do benefício do auxílio saúde não será interrompido em caso de licença maternidade, limitando-se ao prazo de 120 dias de licença.

Parágrafo Oitavo - O empregado filiado ao SINDLIMP/RN poderá incluir seus dependentes no plano de saúde regularmente registrado na ANS, ficando a obrigação do pagamento das despesas com seus

dependentes (s o eles: I - c onjuge ou companheiro em uni o est vel, na forma da lei, sem eventual concorr ncia com o c onjuge; II – os filhos, os enteados e os tutelados, que ficam equiparados aos filhos, menores de 24 anos) a cargo do pr prio empregado que ser  descontado mediante autoriza o escrita do empregado titular  a empresa.

Parágrafo Nono –As empresas representadas não respondem, quer de forma solidária ou subsidiária, por qualquer falha na prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo - O sindicato patronal e laboral, as empresas e a gestora não respondem quer de forma solidária ou subsidiária, pelo inadimplemento para com as empresas contratadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - As obrigações das empresas se limitam às obrigações estabelecidas na presente norma coletiva.

Parágrafo Décimo Segundo – A partir da data-base da Convenção Coletiva de 2024, o valor, fixo, mensal e por cada empregado, de R\$ 128,35(cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), para fins de concessão de assistência prestada por serviço médico (Auxílio Saúde) será reajustado de acordo com o índice INPC.

Parágrafo Décimo Terceiro - As infringências ou controvérsias resultantes da aplicação desta cláusula e seus parágrafos deverão serão dirimidas por meio de negociação coletiva de trabalho entre as partes convenientes que poderá contar, se necessário, com mediação da SRTba/RN. Caso a empresa tida como infratora da referida cláusula se negue à negociação ou resulte por infrutífera a negociação faculta-se ao sindicato obreiro a adoção das medidas legais que entenda cabível para a resolução da questão.

## SEGURO DE VIDA

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 20(vinte) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 02(duas) vezes esse valor para o caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

## OUTROS AUXÍLIOS

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/01/2024, o valor total de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiossocialssindical.com.br](http://www.beneficiossocialssindical.com.br).

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120(cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site [www.beneficiossocialssindical.com.br](http://www.beneficiossocialssindical.com.br).

Parágrafo Quarto: O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo Quinto: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Sétimo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

# **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATACÃO**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado às cláusulas que lhes for desfavorável, e em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) ao mês, após o trigésimo dia, sobre o valor da rescisão, ficando 5% (cinco por cento) em favor do sindicato da categoria profissional e cinco por cento em favor do empregado, além da multa de salário prevista em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

No ato da rescisão contratual as empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os empregados que tenham, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho com lapso temporal superior a 01 (um ano) de tempo de serviço do empregado serão sempre homologadas no sindicato laboral convenente, para que as mesmas possam ter validade.

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Carta de Preposto
- Comprovante de Aviso Prévio
- Pedido de Demissão, se for o caso
- Carteira Profissional Atualizada
- Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro vias)
- Exame Médico Demissional (original e cópia)
- Perfil Profissional Previdenciário (P.P.P.)
- Extrato de FGTS atualizado
- Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório
- Recibo do GRRF
- Guia do Seguro Desemprego
- Chave da Conectividade Social

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em Juízo.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO APRENDIZ**

As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação dejovem aprendiz.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenientes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇOES), as empresas deverão obrigatoriamente:

- 1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 93,67 (noventa e três reais e sessenta e sete centavos) o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;
- 2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;
- 3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar os órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO TRINTÍDIO**

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei 6.708/79 e a Lei n 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, mediante devida comunicação ao sindicato patronal e laboral.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO

Os empregadores poderão contratar empregados por prazo determinado, na forma da Lei 9.061/98 e do Decreto n.º 2.490/98 e nos termos das condições aqui pactuadas. Esta disposição somente contempla os empregadores associados do SEAC/RN.

### Parágrafo Primeiro – RESCISÃO ANTECIPADA:

Na hipótese da rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado, firmado com base na Lei 9.061/98, a parte que lhe der causa, indenizará a outra com o valor correspondente a um mês de salário vigente à época da rescisão.

### Parágrafo Segundo – MULTAS:

O descumprimento de quaisquer das disposições referente a Cláusula Vigésima Primeira, bem como, da Lei 9.601/98 importará ao infrator multa de 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, por empregado irregular, que se reverterá em favor do Sindicato da Categoria Profissional, para fins de assistência jurídicae sociais dos associados.

### Parágrafo Terceiro – DEPÓSITOS VINCULADOS:

Os empregadores ficam obrigados a efetuar um depósito mensal, na CEF ou Banco do Brasil, em nome decada empregado temporário, sem prejuízo do estabelecido no Art. 2º, da Lei 9.601/98, nos termos do artigo 4º do Decreto 2.490/98, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, com periodicidadede saques trimestrais.

### Parágrafo Quarto – FISCALIZAÇÃO SINDICAL:

Os empregadores se obrigam a cumprir todas as disposições de que trata o Decreto 2.490/98 e esta Convenção, facultando ao Sindicato Laboral solicitar a comprovação destas providências.

### Parágrafo Quinto – ACORDOS COLETIVOS:

Fica ainda o sindicato laboral autorizado a celebrar acordo coletivo com empresas de locação de mão de obra, para admissão de empregados por prazo determinado, respeitados os dispositivos da lei 9.601/98 edecreto 2.490/98 de 04/02/98.

### Parágrafo Sexto – AUTORIZAÇÃO SINDICAL:

A validade de contratação por prazo determinado, na forma da cláusula supra citada, fica condicionada a uma autorização conjunta do SEAC e SINDLIMP/RN, específica para cada empregador interessado, devendo fazer parte da documentação de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 7º do pre citado Decreto, sob pena de nulidade.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQM

A partir de 01 de janeiro de 2024 as empresas ficam obrigadas a efetuarem o recolhimento mensal, ao Sindicato Profissional a importância equivalente a R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos) por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada àmanutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) administrado pelo Sindicato Profissional e pelo Sindicato Patronal da forma abaixo descrita.

Parágrafo Primeiro: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - O Sindicato Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento asseio conservação, higienização e limpeza, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: PROGRAMA DE MARKENTIG - O Sindicato Profissional juntamente com o Sindicato Patronal dentro do período de vigência desta Cláusula promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando a conscientização e orientação dos empresários do segmento e dos tomadores dos serviços de asseio conservação, higienização e limpeza tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

Parágrafo Terceiro: O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo ao Sindicato Profissional o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhado pelo CAGED.

Parágrafo Quarto: A omissão da empresa quanto a inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados referida no parágrafo anterior, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do benefício previsto no caput desta cláusula, por rata die, limitada ao principal, por empregado omitido.

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO MORAL**

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

## **ASSÉDIO SEXUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO SEXUAL**

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE**

Fica assegurada a estabilidade por 12(doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO APOSENTADO**

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver a pelo menos 36(trinta e seis) meses de aquisição do direito à aposentadoria.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro. Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO E DO TRABALHO EMBARCADO

Aplica-se aos trabalhadores alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a escala de 12/36 (doze por trinta e seis) horas, e quanto ao trabalho embarcado, observa-se a Lei nº 5.811/72 e as normas estabelecidas entre o contratante e o contratado.

Parágrafo Único: Fica ainda autorizada, nos termos do Art. 6º da CF, a elaboração da escala de 3/3 (três por três) dias, 5/1 (cinco por um) dias, 8/24 (oito por vinte e quatro) horas e 12/24 (doze por vinte e quatro) horas, em turno fixo ou de revezamento, desde que fique assegurado 02 (duas) folgas semanais a título de compensação, e que haja concordância do Sindicato da Categoria Profissional, depois de analisar cada caso especificamente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados, até o limite de 02(dois) dias, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14(quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, em 48(quarenta e oito) horas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica autorizado o abono de falta aos estudantes, decorrente das necessidades de exames vestibulares e supletivos, desde que participe ao empregador com antecedência de 72(setenta e duas) horas e comprove posteriormente, sob pena de respectivo desconto.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO DIREITO AO PIS

É assegurado ao trabalhador o recebimento de abono anual, a ser pago pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, devendo ser feito pelo Banco do Brasil S/A e/ou pela Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para recebimento do PIS, terão garantida a liberação de 1 dia de expediente de trabalho para que ele possa receber o benefício, sem qualquer prejuízo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O trabalhador que ficar prejudicado sem receber o PIS por culpa do empregador decorrente de falta de repasse de informações e/ou erro na confecção da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), ficará obrigado a indenizar o empregado na proporção de 01 salário da categoria.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao trabalhador com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

## FÉRIAS COLETIVAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS

O período de férias individuais ou coletivas deverá ter o seu pagamento efetuado no prazo do art. 145 da CLT, observando o disposto no parágrafo 5.º do art. 142 da CLT.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

## EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere a NR 06 da Portaria 3.214, de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.

Parágrafo Único - Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente.

## UNIFORME

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente a todos os seus empregados, uniformes de trabalho para execução da atividade subordinada, que serão entregues em perfeitas condições de uso, que terão natureza individual e serão substituídos quando inadequados ou imprestáveis ao uso no exercício da atividade, devendo ser devolvido o imprestável por ocasião da substituição ou quando houver desligamento da empresa, juntamente com a identidade funcional.

Parágrafo Primeiro. O empregado indenizará, com base no § 1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes quando da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências e suspensão.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro. O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo segundo. Para a sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do Profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo terceiro. Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez eu a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo quarto. Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 02 (dois) e/ou as empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 03 (três) ou 04 (quatro), todos segundo o quadro I da NR 4 – SESMT, ficam desobrigadas de contratarem médico do trabalho coordenador, nos termos da Portaria nº 8/96 de 08/05/96.

Parágrafo Primeiro – Ficam as empresas obrigadas a fazer os exames nos trabalhadores, de acordo com a Lei vigente.

Parágrafo Segundo - As empresas representadas e associadas ao sindicato patronal que firmam apresente Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01/08/2007 a utilizar qualquer das hipóteses ali previstas para vincularem seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMT's dos tomadores de seus serviços, aos SESMT's organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas e/ou SESMT's organizados no mesmo pólo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades, ou ainda a possibilidade das empresas representadas por este sindicato patronal de utilizar de empresas especializadas em SESMT's de forma terceirizada.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT**

As empresas acordantes farão o laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho conforme o Artigo 58, parágrafo 1º, da Lei 8.213/91 (alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97) e, mantendo atualizado, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP**

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato

de trabalho, cópia autêntica desse documento. "(art. 58, parágrafo 4, Lei 8.213/91)".

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA**

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado conforme a NR-9 da Portaria nº 3.214/78, oPPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o objetivo de preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores, identificando riscos ambientais existentes no trabalho, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXILIO DOENÇA**

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME TOXICOLOGICO**

Ficam desobrigados a submeter ao exame toxicológico os motoristas abrangidos por esta convenção.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO SESMT COLETIVO**

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos nos SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

### **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados do SINDLIMP/RN, desde que os empregados autorizem prévia e expressamente diretamente às empresas, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º (décimo) dia após o desconto, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, em anexo deverá constar a relação nominal de todos empregados associados por contrato e, que cujo valor foi descontado em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO – O trabalhador pertencente à categoria do SINDLIMP/RN e abrangido por esta Convenção possui a liberdade de associação nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Depois de filiado, assegura-se o seu direito de desassociar-se, devendo o mesmo sedirigir à sede ou suas delegacias, para requerer a desfiliação.

Parágrafo Segundo: Se torna desnecessário a notificação em 48hrs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

Parágrafo Terceiro: O SINDLIMP/RN encaminhará as empresas documento de autorização de desconto para que a empresa efetue o desconto a título de mensalidade sindical.

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS**

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL**

O Sindlimp poderá eleger ou indicar delegados para melhor proteção e representação dos associados e da categoria profissional, ficando asseguradas ao trabalhador indicado para exercer a função de delegado sindical, fica estendida a estes, a estabilidade e as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Cada empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados terá 01 (um) delegado sindical.

Parágrafo Segundo: Nas empresas com mais de 300 empregados, serão eleitos três delegados sindicais.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE JUNTO A FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO**

O Representante do Sindlimp Junto a Federação e Confederação e seus suplentes para melhor proteção e representação dos associados e da categoria profissional, ficando asseguradas ao trabalhador eleitos ou indicados para exercer a função, fica estendida a estes, a estabilidade e as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPONIBILIDADE REMUNERADA**

Fica estabelecido a disponibilidade remunerada de um dirigente sindical por empresa, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar por escrito ao empregador a disponibilidade aqui convencionada.

Parágrafo Único: Entenda-se por remuneração, o que dispõe o art. 457 e seus parágrafos e art. 458, ambos da CLT, além do Enunciado nº 241, da Súmula do TST, compreendendo ainda a integração de horas extras,

adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade, férias, 13.º salário, e outras vantagens.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Ficam as empresas responsáveis em prestar contas da Contribuição Sindical, no mês de fevereiro ao sindicato patronal e em 30 de maio ao sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação, higienização e limpeza urbana, através do comprovante de depósito da Contribuição sindical, juntamente com a relação dos trabalhadores que autorizaram prévia e expressamente tal desconto, constantes no arquivo do SEFIP, contribuições essa devidas aos sindicatos que participem das categorias econômicas ou profissionais conforme art. 578 ss. da CLT.

Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes que os descontos da contribuição confederativa mediante autorização dos trabalhadores em assembleia, só serão aceitos após julgamento definitivo dos Tribunais Superiores. Em caso de posição favorável a tal desconto nesta modalidade, serão feitos os descontos dos trabalhadores que ainda não tenham autorizado de forma expressa e individual pelas empresas.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES ASSINATURA DA CCT

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA ACATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos do acordo ou convenção coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação e contribuição decorrente de convenção coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA EPRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, recolherão junto a Banco que o o SEAC indicar, em favor do (SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN), mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido abaixo:

- Empresas Associadas: R\$ 2.918,98 (dois mil novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos);
- Empresas Não Associadas: R\$ 5.837,97 (cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)

Parágrafo Primeiro: A contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

- I – 70% para o Sindicato;
- II – 25% para a Federação;
- III – 5% para a Confederação.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos

índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL ANUAL**

Outorgado pelo Art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios, etc.); considerando, ainda, a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e oconsequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria associados ou não ao sindicato laboral, a título de Taxa Assistencial Negocial, somente na folha de pagamento de março de 2024, o valor correspondente a um dia de trabalho, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional, até o dia 12 de abril de 2024, na conta do SINDLIMP que possui o seguintes dados: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 0035, CONTA CORRENTE: 2275-1 OPERAÇÃO: 003.**

Parágrafo Primeiro: No ato de repasse da contribuição a empresas deverão enviar a relação nominal dos trabalhadores abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores não associados ao sindicato que discordarem de tal desconto devese manifestar se individualmente por escrito junto ao sindicato até o efetivo desconto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL**

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenentes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências entre as partes convenentes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO**

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabeleceram condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência do Sindicato Patronal e Laboral, perante à Comissão de Conciliação Prévia.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Visando sanar divergências oriundas da aplicação do presente instrumento coletivo, bem como dirimir questões diversas suscitadas no decorrer da vigência deste, as partes, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão realizar trimestralmente reuniões entre representantes das empresas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONVENÇÕES E ADITIVOS

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções Coletivas e aditivos anteriores que não conflitem com esta Convenção Coletiva de Trabalho.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção ficam fixadas às seguintes penalidades:

A) multa de 10 (dez) Pisos Salariais da categoria por mês, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato.

B) No caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecida nesta convenção, além da multa do item "a" será acrescido de juros e correção monetária na forma do art. 600 da CLT.

Parágrafo primeiro – No caso da hipótese da multa prevista no item "b", caso a empresa apresente justificativa no prazo de 48(quarenta e oito horas), será isenta da aplicação da multa.

Parágrafo segundo - A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação contra recibo pelos meios de comunicações oficiais: e-mail, AR, pessoalmente mediante contra recibo, whats APP e outros meios físicos ou digitais existentes, no prazo de 36 (trinta e seis) horas para que aquele exerça o seu direito de defesa."

Parágrafo terceiro: No caso da empresa se encontrar na impossibilidade de cumprir os prazos de pagamento e salário e vale alimentação, deverá com antecedência de até 24(vinte e quatro horas), informar previamente ao sindicato os motivos, sob pena de aplicação da multa.

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PAUTA

Obrigam-se as partes convenientes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações, sob protocolo a fim de que se inicie o processo de negociação.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos, direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REVISÃO CONVENCIONAL

As partes convenientes poderão a qualquer tempo, desencadear o processo de revisão da presente Convenção, manifestando a sua intenção por escrito.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO**

O órgão contratante, a partir de 1º de janeiro de 2019, desclassificará a(s) Empresa(s) Prestadora(s) de Serviço(s) que, ao celebrarem contrato(s) com a mesma(s), em face de Processo Licitatório que não estejam cotando o piso da categoria, estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho entre Sindlimp/RN e SEAC/RN.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão negativa de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo primeiro: Esta certidão positiva ou negativa será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seu Presidente (ou seu substituto legal), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de contribuição sindical patronal e laboral;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas aos sindicatos patronal e laboral;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município.

Parágrafo Terceiro: A falta da certidão negativa ou vencida seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, ensejará a desclassificação, permitindo às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, apontar e requerer a desclassificação do processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO**

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelas entidades convenientes e pela Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte - SRT/RN

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Em decorrência de estudos realizados no segmento desta categoria as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de asseio, conservação e limpeza, incluindo as que exercem atividades similares e conexas os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no percentual mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme planilha de cálculo no anexo III, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratados, salientado que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS**

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão firmados com assistência das entidades convenentes, sob pena de nulidade.

}

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN**

**FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - EDITAL E ATA SINDLIMP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## ANEXO VII

### **MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

#### **A – DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com mão de obra exclusiva, de serviços de Apoio Administrativo, por meio de postos de trabalho para atender às necessidades da Unidade Regional do Rio Grande do Norte – URRN.

Declaramos que, nesta data, compareceu na Unidade Regional do Rio Grande do Norte – URRN, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, Portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, para proceder a vistoria relativo ao objeto a ser licitado, tendo tomado conhecimento de todos os dados para formular a proposta. Na ocasião, teve oportunidade de identificar todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir no fornecimento do objeto, admitindo, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação, de modo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora deste Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do funcionário responsável por acompanhar a vistoria (Matrícula)

Ou

#### **B – DECLARAÇÃO NÃO-VISTORIA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com mão de obra exclusiva, de serviços de Apoio Administrativo, por meio de postos de trabalho para tender às necessidades da Unidade Regional do Rio Grande do Norte – URRN.

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, não teve interesse em realizar a vistoria no local onde serão executados os serviços objeto deste Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura Representante Legal ou Procurador



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
 Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200  
 Telefone: (61) 2033-4000 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.aeb.gov.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01350.000465/2024-39

### \* MINUTA DE DOCUMENTO

**Unidade Gestora:** Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB) E A EMPRESA .....

A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA – AEB, autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede no Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Blocos “A” e “F”, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ..... portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01350.000465/2024-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços contínuos de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por meio de postos de trabalho, visando atender às necessidades específicas da Unidade Regional do Rio Grande do Norte – URRN, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Postos de Trabalho - Unidade Regional do Rio Grande do Norte - URRN							
ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Apoio Administrativo	5380	Posto	05	R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual

descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.0.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.0.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.0.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ..... Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília xx de xxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Almeida Cruvinel, Chefe de Divisão**, em 12/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0296815** e o código CRC **7FC64FD9**.

---

Referência: Processo nº 01350.000465/2024-39

SEI nº 0296815

MINUTA

10003414, Julio Cesar Ferreira Silva, 5.55.

1.1.5 CARGO 5: TECNOLOGISTA - ESPECIALIDADE: SISTEMAS DE CONTROLE COM FOCO EM ELETRÔNICA, AUTOMAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

10000132, Denis Varise Bernardes, 6.60 / 10000115, Henrique Tannus de Moura Carvalho, 5.75 / 10003366, Joao Gabriel Luppi Foster, 5.90 / 10003424, Mateus dos Reis Cavalcanti, 0.00 / 10003331, Paulo Marcos Pinto, 5.35 / 10003413, Pedro Augusto Correa Silva, 0.00 / 10000139, Rafael Mario da Silva, 7.65 / 10003401, Sandro Carneiro Ribeiro, 3.90.

1.1.5.1 Resultado provisório dos candidatos com deficiência na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10000132, Denis Varise Bernardes, 6.60.

1.1.6 CARGO 6: TECNOLOGISTA - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA E PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM LABORATÓRIOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

10000091, Marcos Henrique Morbidelli Junior, 0.20 / 10000064, Tarcio de Almeida Vieira, 9.95 / 10000140, Vinicius Lago Pimentel, 8.00.

1.1.6.1 Resultado provisório dos candidatos com deficiência na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10000140, Vinicius Lago Pimentel, 8.00.

#### 2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

2.1 Os candidatos poderão ter acesso ao espelho de avaliação de títulos e interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos, das 10 horas do dia 16 de agosto de 2024 às 18 horas do dia 19 de agosto de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mcti\\_lna\\_23\\_tecnologista](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mcti_lna_23_tecnologista), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho de avaliação de títulos, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 002/2023 - LNA/MCTI, de 9 de outubro de 2023, e suas alterações, ou com este edital.

#### 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final na avaliação de títulos e de convocação para o envio da documentação para o desempate de notas (caso haja candidato empatado) será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mcti\\_lna\\_23\\_tecnologista](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mcti_lna_23_tecnologista), na data provável de 29 de agosto de 2024.

WAGNER JOSÉ CORRADI BARBOSA

#### SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 01245.010222/2022-44

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital - SETAD/MCTI, e a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.679.152/0001-25 e e 01.679.152/0002-06.

PROJETO: Extensão do Projeto "Residência em TIC 13" no contexto do Programa Prioritário SOFTEX, no âmbito dos Programas e Projetos Prioritários de Informática (PPI).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: R\$ 2.328.553,51 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).

VIGÊNCIA: Vigorará pelo prazo de 16 (dezesseis) meses da data de assinatura.

ASSINAM: Pela Secretaria de Ciência Tecnologia para Transformação Digital - SETAD/MCTI: HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL, Secretário de Secretário de Ciência Tecnologia para Transformação Digital, pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, DIÔNES DOS SANTOS LIMA, Vice-Presidente Executivo e NELSON LUIZ FALSETI FILHO, Gerente Administrativo Financeiro.

#### AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

#### DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - UASG 203001

Nº Processo: 01350.000465/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por meio de postos de trabalho, visando atender às necessidades específicas da Unidade Regional do Rio Grande do Norte - URRN.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/08/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco "a", - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/203001-90005-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 02/09/2024 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ANTONIO CRISTOVAO DOS SANTOS

Agente de Contratação

(SIASNet - 13/08/2024) 203001-20402-2024NE000001

##### AVISO DE LICENÇA

Considerando a Portaria AEB nº 698, de 31 de agosto de 2021, a Agência Espacial Brasileira torna pública a Licença de Operador nº 018 de 13/08/2024 para a execução de atividades espaciais de lançamento no território brasileiro, conforme processo nº 01350.000837/2024-27.

MARCO ANTONIO CHAMON

#### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

#### DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

#### INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 113203

Nº Processo: 1345.0341/2023-41. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), com dedicação exclusiva de mão de obra de forma contínua, para atender as necessidades do Instituto. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 15/08/2024 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Helio de Almeida, 75 - Cidade Universitaria, Ilha do Fundão - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/113203-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 30/08/2024 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Informações que não constem em edital [eraldo.tavares@ien.gov.br](mailto:eraldo.tavares@ien.gov.br) - Tel. 21 3865-3751 - [ana-paula.fonseca@ien.gov.br](mailto:ana-paula.fonseca@ien.gov.br) - Tel. 21 3865-375.

ANA PAULA ALVES DA FONSECA  
Compradora

(SIASNet - 14/08/2024) 113203-11501-2023NE000008

#### INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2024 - UASG 113204

Número do Contrato: 8/2022.

Nº Processo: 01343.000040/2021-76.

Pregão. Nº 5/2022. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IRD. Contratado: 19.972.593/0001-86 - VEENT EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é: acrescentar 9,10% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 312.949,36 (trezentos e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da lei nº 8.666/1993. alterar a cláusula terceira - preço, em função do acréscimo.. Vigência: 13/08/2024 a 12/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.301.779,44. Data de Assinatura: 09/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2024).

##### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 7/2024 - UASG 113204

Número do Contrato: 9/2022.

Nº Processo: 01343.000040/2021-76.

Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IRD. Contratado: 13.570.532/0001-06 - PREMIER SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação dos valores do termo de contrato nº 009/2022, com base na convenção coletiva de trabalho 2024/2025 cct-rj001816/2024 (sei nº 2495993), registrada no ministério do trabalho e emprego em 23/07/2024, na qual reajustou os valores dos salários em 6,20% (seis vírgula vinte) por cento, concedeu o auxílio alimentação no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia de efetivo trabalho, benefício social familiar no valor mensal de R\$ 20,15 (vinte reais e quinze centavos), conforme solicitado pela contratada por meio do documento requerimento (sei nº 2496005), de 01/08/2024.. Vigência: 12/08/2022 a 12/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 251.287,71. Data de Assinatura: 08/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/08/2024).

#### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19.656/2024

Pelo presente fica notificado o Sr (a). Agatha Santos do Nascimento CPF: \*\*\*.829.607-\*\*, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar parcelamento, apresentar recurso ou recolher aos cofres deste Conselho, através de GRU, disponível no endereço: <https://pagamentos.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>, o valor de R\$ 48.516,30 (quarenta e oito mil quinhentos e desseis reais e trinta centavos) visto o não atendimento à Notificação 263/2024 publicada em 04/07/2024, sob pena de inscrição do CPF/CNPJ no SIAFI, CADIN, e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins. O débito é derivado do descumprimento de obrigações especificadas no processo n. 167936/2019-0. Pedido de informações e envio do comprovante do recolhimento devem ser enviados ao e-mail: [secoa@cnpq.br](mailto:secoa@cnpq.br)

Em 14 de agosto de 2024.

MEDGE TORRES DE BRITO SANTOS  
Chefe do Serviço de Cobrança e Tomada de Contas  
Especial (PO-067/2012)

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 325/2024

Pelo presente fica notificado o Sr (a). Wilson Junior Cruz Zamora, CPF: \*\*\*.263.768-\*\*, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa, solicitar parcelamento ou recolher aos cofres deste Conselho, através de GRU, disponível no endereço: <https://pagamentos.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>, o valor de R\$ 46.218,15 (quarenta e seis mil duzentos e dezoito reais e quinze centavos), sob pena de inscrição do CPF/CNPJ no SIAFI, CADIN, e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins. O débito é derivado do descumprimento de obrigações especificadas no processo n. 133476/2020-0. Pedido de informações e envio do comprovante do recolhimento devem ser enviados ao e-mail: [secoa@cnpq.br](mailto:secoa@cnpq.br)

Em 14 de agosto de 2024.

MEDGE TORRES DE BRITO SANTOS  
Chefe do Serviço de Cobrança e Tomada de Contas  
Especial (PO-067/2012)

##### AVISO

CONCEDENTE: O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ torna público, que se encontra disponível na Página do CNPQ na Internet endereço <https://www.gov.br/cnpq/pt-br> o Resultado Preliminar do julgamento da Chamada CNPQ/MCTI Nº 08/2024 - 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT 2024.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2024.  
RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO  
Presidente do Conselho

# Edital nº 90005/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 15/08/2024

**Local:** Brasília/DF   **Órgão:** AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB   **Unidade compradora:** 203001 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico   **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I   **Tipo:** Edital   **Modo de Disputa:** Aberto-Fechado   **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 15/08/2024   **Situação:** Divulgada no PNCP   **Data de início de recebimento de propostas:** 15/08/2024 08:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 02/09/2024 09:30 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 86900545000170-1-000017/2024   **Fonte:** Compras.gov.br

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por meio de postos de trabalho, visando atender às necessidades específicas da Unidade Regional do Rio Grande do Norte – URRN.

**Informação complementar:**

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=20300105900052024>

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 586.357,20

**Itens**   [Arquivos](#)   [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	5	R\$ 117.271,44	R\$ 586.357,20	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

 
[« Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[✉ https://portaldeservicos.economia.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.economia.gov.br)
[📞 0800 978 9001](tel:08009789001)
**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**


À  
**AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**  
Comissão Permanente de Licitação

**Pregão Eletrônico nº 90005/2024**  
**Processo Administrativo nº 01350.000465/2024-39**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa **ATEK TEM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 23.389.955/0001-88**, com sede a Rua Domingos A. Queiroz, 51, Nova Parnamirim, Parnamirim, CEP: 59.150-596, através seu representante legal, o sócio administrador da empresa, **NEIL ARMSTRONG DA SILVA PAIVA**, inscrito no CPF nº. 008-████-05 e RG nº 1-████-5 SSP/RN, abaixo assinado, vem apresentar sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por meio de postos de trabalho, visando atender às necessidades específicas da Unidade Regional do Rio Grande do Norte – URRN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Especificação	UND	Valor Unit. posto (R\$)	Valor Unit. Anual (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Assistente Administrativo	5	R\$ 8.492,04	R\$ 101.904,48	R\$ 509.522,40
	Total Mensal		42.460,20		

**Valor Total mensal R\$ 42.460,20 (Quarenta E Dois Mil, Quatrocentos E Sessenta Reais E Vinte Centavos);**

**Valor Unitário Anual: R\$ 101.904,48 (Cento E Um Mil, Novecentos E Quatro Reais E Quarenta E Oito Centavos);**

**Valor Total Global (12 meses): R\$ 509.522,40 (Quinhentos E Nove Mil, Quinhentos E Vinte e Dois Reais E Quarenta Centavos).**

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos necessários ao atendimento do objeto deste processo, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Para orientação de V.S. As, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação. O representante legal desta firma para este fim será o senhor **NEIL ARMSTRONG DA SILVA PAIVA**, inscrito no CPF nº. 008-████-05 e RG nº 1-████-5 SSP/RN.

Informamos ainda que a conta bancária da Empresa é no Banco do Brasil, Agência 0022-1, Conta Corrente 35143-2, nosso e-mail é o [comercialatektem@gmail.com](mailto:comercialatektem@gmail.com), nosso telefone para contato é o (84) 99121-4728.

Parnamirim/RN, 02 de setembro de 2024.



**NEIL ARMSTRONG DA SILVA PAIVA**  
CPF nº. 008-████-05

À  
**AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**  
 Comissão Permanente de Licitação

**Pregão Eletrônico nº 90005/2024**  
**Processo Administrativo nº 01350.000465/2024-39**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
► Nº Processo	01350.000465/2024-39
► Pregão Nº	90005/2024

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
► Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	02/09/2024
► Município/UF	Natal/RN
► Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RN000083/2024
► Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço	
► Tipo de Serviço	Apoio Administrativo
► Unidade Medida	Posto
► Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	5

**MÃO-DE-OBRA**  
**Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual**

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Apoio Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 4.634,95
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Administrativo
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

1	MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)
A	Salário Base	4.634,95
B	Outros (especificar)	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>		<b>R\$ 4.634,95</b>

**2 MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	386,09
B	Adicional de Férias	3,025%	140,21
<b>Total Submódulo 2.1</b>		<b>R\$ 526,30</b>	

2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras	(%)	Valor (R\$)
<b>Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1:</b>		<b>5.161,25</b>	
A	INSS	20,00%	1032,25
B	Salário educação	2,50%	129,03
C	SAT	1,00%	51,61
D	SESC ou SESI	1,50%	77,42
E	SENAI - SENAC	1,00%	51,61
F	SEBRAE	0,60%	30,97
G	INCRA	0,20%	10,32
H	FGTS	8,00%	412,90
<b>Total Submódulo 2.2</b>			<b>R\$ 1.796,11</b>



Sede: Rua Domingos A. Queiroz, 51, Nova Parnamirim, Parnamirim, CEP: 59150-596  
 E-mail: comercialatektem@gmail.com, Telefone: (84) 99121-2100 – CNPJ:23.389.955/0001-88

À  
**AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**  
 Comissão Permanente de Licitação

**Pregão Eletrônico nº 90005/2024**  
**Processo Administrativo nº 01350.000465/2024-39**

<b>2.3 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diári</b>			<b>Valor (R\$)</b>	
A	Transporte	Custo do Bilhete:	R\$ 4,50	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação - Cláusula 14ª da CCT	Custo do Ticket Refeição:	R\$ 227,05	181,64
C	Auxílio Saúde			
D	Seguro de Vida			
E	Benefício Social Familiar			
F	Programa de Qualificação Profissional e Marketing			
G	Outros (especificar)			
<b>Total Submódulo 2.3</b>			<b>R\$ 181,64</b>	

<b>2 QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			<b>Valor (R\$)</b>	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		526,30	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1796,11	
2.3	Benefícios Mensais e Diári		181,64	
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 2.504,05</b>	

<b>3 MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Base de Cálculo: Módulo 1	4.634,95		
A	Aviso Prévio Indenizado - API	0,42%	19,47
B	Incidência do FGTS sobre o API	0,03%	1,39
C	Multa do FGTS sobre o API	3,47%	160,83
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT	1,94%	89,92
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	31,52
F	Multa do FGTS sobre o APT	0,53%	24,57
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>R\$ 327,70</b>

<b>4 MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>4.1 Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>		<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Base de Cálculo: Módulo 1	4.634,95		
A	Substituto na cobertura de Férias	1,620%	75,09
B	Substituto na cobertura de Ausencias legais	0,730%	33,84
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,980%	45,42
D	Substituto na cobertura de Ausencia por acidente de Trabalho	0,320%	14,83
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,540%	25,03
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,000%	0,00
<b>Total do Submódulo 4.1</b>			<b>R\$ 194,21</b>
G	Incidencia do submódulo 2.2		67,58
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 261,79</b>
<b>Custo do dia</b>			<b>R\$ 248,89</b>

<b>4 QUADRO -RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Ausências Legais		261,79	
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>261,79</b>	



Sede: Rua Domingos A. Queiroz, 51, Nova Parnamirim, Parnamirim, CEP: 59150-596  
 E-mail: comercialatektem@gmail.com, Telefone: (84) 99121-2100 – CNPJ:23.389.955/0001-88

À  
**AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**  
 Comissão Permanente de Licitação

**Pregão Eletrônico nº 90005/2024**  
**Processo Administrativo nº 01350.000465/2024-39**

5	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	5,00
D	Aprendiz - Cláusula 25º da CCT	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>R\$ 5,00</b>

6	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas)		11,60
B	Lucro		12,39
C	Tributos	8,65%	<b>734,56</b>
	C.1 - Tributos Federais	PIS	0,65% 55,20
		COFINS	3,00% 254,76
		INSS (CPRB)	0,00% 0,00
	C.2 - Tributos Municipais	ISS	5,00% 424,60
	C.3 - Tributos Estaduais	(especificar)	0,00% 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>R\$ 758,55</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 4.634,95
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.504,05
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 327,70
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 261,79
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 5,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 7.733,49</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 758,55
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 8.492,04</b>

Parnamirim/RN, 02 de setembro de 2024.



**NEIL ARMSTRONG DA SILVA PAIVA**  
 CPF nº. 008.████████-05



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.389.955/0001-88 DUNS®: 942796127  
Razão Social: ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/04/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	26/09/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	02/03/2025	Automática

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/09/2024
Receita Municipal	Validade:	20/10/2024

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 05/09/2024 10:18:05

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ATEK TEM SOLUÇOES E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **23.389.955/0001-88**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (05/09/2024 às 10:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 23.389.955/0001-88.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66D9.AFDA.F12A.0362 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

## TERMO DE JULGAMENTO

UASG 203001 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

### PREGÃO 90005/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	DF
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por meio de postos de trabalho, visando atender às necessidades específicas da Unidade Regional do Rio Grande do Norte - URRN.		
Entrega de propostas:	De 15/08/2024 às 08:00 até 02/09/2024 às 09:30		
Abertura da sessão pública:	Dia 02/09/2024 às 09:30 (horário de Brasília)		

#### Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/09/2024 às 09:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	02/09/2024 às 09:55:45	Bom dia, senhores licitantes! Daremos início a fase de julgamento das propostas!
Sistema	02/09/2024 às 09:56:43	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	02/09/2024 às 12:16:10	Srs, fornecedores retornaremos às 14h30 para continuação do julgamento das propostas.
Sistema	02/09/2024 às 14:31:01	Boa tarde, senhores! Retomamos com a fase de julgamento.
Sistema	02/09/2024 às 16:55:21	Prezados fornecedores, está suspensa a sessão pública. Retornaremos dia 03/09/2024, às 09:30.
Sistema	03/09/2024 às 09:30:22	Senhores fornecedores, está retomado a sessão pública.
Sistema	03/09/2024 às 10:43:58	A sessão pública será suspensa para análise da proposta enviada pelo INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL.
Sistema	03/09/2024 às 14:43:45	Prezados, boa tarde! Retornaremos às 16:00 do dia 03/09/2024.
Sistema	03/09/2024 às 16:00:34	Senhores fornecedores, boa tarde! Retomamos com a sessão do pregão 5/2024.
Sistema	03/09/2024 às 17:37:36	Prezados fornecedores, está suspensa a sessão pública. Retornaremos no dia 04/09/2024, às 09:30.
Sistema	04/09/2024 às 09:30:24	Prezados fornecedores, está retomado a sessão pública. Será iniciado a análise dos documentos enviados pelo fornecedor. Retornaremos às 11:30 do dia 04/09/2024.
Sistema	04/09/2024 às 11:31:56	Prezados, boa tarde! Iniciaremos a fase de habilitação.
Sistema	04/09/2024 às 11:49:57	Boa tarde! Não será solicitado anexo nessa fase, em razão da participante ter enviado junto com a proposta.
Sistema	04/09/2024 às 11:57:38	Senhores participantes, retornaremos às 14:30 do dia 04/09/2024.
Sistema	04/09/2024 às 14:31:29	Boa tarde, senhores licitantes! Retornamos com a Sessão do Pregão 5/2024.
Sistema	04/09/2024 às 16:18:17	Senhores licitantes a sessão do Pregão 05/2024 será suspensa nesse momento e retornará dia 05/09/2024, às 09h30 (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/09/2024 às 09:30:25	Bom dia, senhores licitantes! Retornamos com a sessão do Pregão 05/2024.
Sistema	05/09/2024 às 09:55:12	Bom dia, cálculos refeitos e confirmado sua colocação.
Sistema	05/09/2024 às 10:11:38	Daremos início a fase de habilitação
Sistema	05/09/2024 às 13:16:08	Boa tarde. Retornaremos às 15 horas, do dia 05/09/2024 (hoje).
Sistema	05/09/2024 às 15:00:35	Boa tarde, senhores participantes! Retornamos com a Sessão do PE 5/2024.

## Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
02/09/2024 às 09:30:00	Abertura da sessão pública
02/09/2024 às 09:56:42	Início da etapa de julgamento de propostas

## Item 1 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por meio de postos de trabalho, visando atender às necessidades específicas da Unidade Regional do Rio Grande do Norte - URRN.

Valor estimado: R\$ 117.271,4400 Critério de julgamento: Menor Preço  
 Quantidade: 5 Unidade de fornecimento: UNIDADE  
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 10,0000  
 Situação: Aberto para recursos

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.792.\*\*\*-4 - ANTONIO CRISTOVAO DOS SANTOS para ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88, melhor lance: R\$ 101.914,0800

### Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3<sup>a</sup> da Lei Complementar n<sup>a</sup> 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.558.234/0001-00 - A P C SILVA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PA	R\$ 127.720,6800	-
Valor proposta: R\$ 127.720,6800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 117.271,4400	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
30.090.504/0001-00 - ADSERVIS SACRAMENTO SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 109.199,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
26.427.482/0001-54 - AGIL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 113.609,9900	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
14.414.460/0001-70 - AGUIA PROJETOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RR	R\$ 97.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
04.427.309/0001-13 - ALERTA SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PB	R\$ 117.271,4500	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
18.791.311/0001-81 - ALPHA CLEAN BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PA	R\$ 117.271,4400	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
11.545.051/0001-15 - ALVORADA SERVICOS DE REFORMA EM GERAL LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: DF	R\$ 113.962,4400	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
10.258.826/0001-09 - AMR LIMPEZA E LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 117.190,8000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
40.288.242/0001-47 - ANJOS SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 117.271,4400	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
23.389.955/0001-88 - ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RN	R\$ 101.914,0800	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 116.400,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
34.727.415/0001-83 - C R E SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PB	R\$ 109.200,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
97.549.823/0001-02 - CATEDRAL DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 113.610,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
35.230.250/0001-00 - CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 117.271,4400	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
08.583.069/0001-05 - DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 117.271,4400	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
24.654.745/0001-32 - DELTA CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RN	R\$ 105.488,0600	-
Valor proposta: R\$ 117.271,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
03.363.962/0001-01 - DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 117.271,4400	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
08.901.037/0001-00 - EDR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 117.271,4400	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
01.248.111/0001-84 - EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 117.261,4000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
39.599.714/0001-01 - FMM ILUMI SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 117.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 118.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
27.122.994/0001-75 - FORCA SERVICE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: ES	R\$ 50.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
10.528.510/0001-90 - FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 122.199,0000	-
Valor proposta: R\$ 130.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
03.637.812/0001-30 - G A SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: TO	R\$ 112.440,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
10.685.746/0001-30 - GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SE	R\$ 106.350,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
14.842.018/0001-45 - GPS FACILITY E CONSTRUCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 112.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
35.772.303/0001-07 - HPS CLEAN MATERIAIS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 117.271,4400	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
69.607.935/0001-37 - INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PI	R\$ 98.000,0000	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
05.924.852/0001-99 - J L DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AP	R\$ 104.990,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
30.945.557/0001-66 - JGS ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 117.100,8500	-
Valor proposta: R\$ 117.100,8500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: CE	R\$ 114.327,6000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
05.427.994/0001-40 - LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 117.271,4400	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 115.799,5200	-
Valor proposta: R\$ 500.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
18.927.396/0001-82 - LINE SERVICE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 117.270,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.270,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.030.711/0001-41 - M D L SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 117.200,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.200,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
10.624.865/0001-82 - MAR ABERTO OPERACOES MARITIMAS E PORTUARIAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 117.271,4400	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
01.430.564/0001-27 - MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 104.990,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
22.076.317/0001-44 - MEGHA SERVICE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 113.962,4400	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
43.929.307/0001-84 - MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 108.821,6400	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
16.934.245/0001-26 - MULTILIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 114.706,0800	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
12.993.119/0001-91 - NORDESTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: RN	R\$ 102.200,7000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
22.826.914/0001-49 - OASIS ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 112.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.720.370/0001-29 - OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 112.450,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
19.079.324/0001-95 - PLANEJCON - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 116.380,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
32.681.701/0001-20 - PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 116.792,6400	-
Valor proposta: R\$ 116.792,6400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
19.045.361/0001-82 - PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PB	R\$ 106.850,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
02.282.245/0001-84 - PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: GO	R\$ 130.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 130.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
12.446.585/0001-57 - PRIME SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 107.700,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 117.271,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
06.043.786/0001-00 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: GO	R\$ 118.842,8772	-
Valor proposta: R\$ 118.842,8772	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
38.318.284/0001-31 - S&S SERVICOS E COMERCIOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 115.965,3300	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.159.145/0001-28 - SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RN	R\$ 122.998,5500	-
Valor proposta: R\$ 122.998,5500	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
11.192.894/0001-85 - SLM RECURSOS HUMANOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RJ	R\$ 109.100,8800	-
Valor proposta: R\$ 117.271,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
27.401.035/0001-99 - SPINELLO TECNOLOGIA EM SERVICOS UNIPESSOAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 250.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 250.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
08.243.787/0001-24 - SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PB	R\$ 117.271,4400	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
08.913.064/0001-95 - TOP SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MG	R\$ 117.271,4400	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
47.045.218/0001-26 - TRIUMPH EMPRESARIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 117.300,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.300,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
37.566.790/0001-87 - ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PE	R\$ 107.999,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.200,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
51.475.492/0001-02 - UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 140.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 140.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
11.077.741/0001-97 - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 114.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.983.562/0001-28 - VIGORE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 107.790,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5
06.091.637/0001-17 - WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME - EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: DF	R\$ 114.960,0000	-
Valor proposta: R\$ 117.271,4400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 5

### Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
02/09/2024 09:30:23	03.637.812/0001-30	R\$ 116.390,0000
02/09/2024 09:31:19	00.482.840/0001-38	R\$ 116.999,0000
02/09/2024 09:32:14	38.318.284/0001-31	R\$ 117.000,0000
02/09/2024 09:33:39	11.192.894/0001-85	R\$ 116.380,0000
02/09/2024 09:33:41	03.637.812/0001-30	R\$ 116.370,0000
02/09/2024 09:33:49	38.318.284/0001-31	R\$ 116.655,2300
02/09/2024 09:33:50	19.079.324/0001-95	R\$ 116.380,0000
02/09/2024 09:33:56	37.566.790/0001-87	R\$ 116.000,0000
02/09/2024 09:34:05	03.637.812/0001-30	R\$ 115.990,0000
02/09/2024 09:34:18	06.091.637/0001-17	R\$ 115.980,0000
02/09/2024 09:34:26	03.637.812/0001-30	R\$ 115.970,0000
02/09/2024 09:34:26	22.826.914/0001-49	R\$ 115.900,0000
02/09/2024 09:34:29	03.637.812/0001-30	R\$ 115.890,0000
02/09/2024 09:34:35	22.826.914/0001-49	R\$ 115.880,0000
02/09/2024 09:34:36	06.091.637/0001-17	R\$ 115.870,0000
02/09/2024 09:34:38	03.637.812/0001-30	R\$ 115.860,0000
02/09/2024 09:34:39	06.091.637/0001-17	R\$ 115.850,0000
02/09/2024 09:34:41	03.637.812/0001-30	R\$ 115.840,0000
02/09/2024 09:34:42	06.091.637/0001-17	R\$ 115.830,0000
02/09/2024 09:34:44	03.637.812/0001-30	R\$ 115.820,0000
02/09/2024 09:34:45	06.091.637/0001-17	R\$ 115.810,0000
02/09/2024 09:34:47	03.637.812/0001-30	R\$ 115.800,0000
02/09/2024 09:34:48	06.091.637/0001-17	R\$ 115.790,0000
02/09/2024 09:34:50	03.637.812/0001-30	R\$ 115.780,0000

Data/hora	Participante	Lance
02/09/2024 09:34:51	06.091.637/0001-17	R\$ 115.770,0000
02/09/2024 09:34:52	22.826.914/0001-49	R\$ 115.600,0000
02/09/2024 09:34:53	03.637.812/0001-30	R\$ 115.590,0000
02/09/2024 09:34:54	06.091.637/0001-17	R\$ 115.580,0000
02/09/2024 09:34:56	03.637.812/0001-30	R\$ 115.570,0000
02/09/2024 09:34:57	06.091.637/0001-17	R\$ 115.560,0000
02/09/2024 09:34:59	22.826.914/0001-49	R\$ 115.400,0000
02/09/2024 09:34:59	03.637.812/0001-30	R\$ 115.390,0000
02/09/2024 09:35:00	06.091.637/0001-17	R\$ 115.380,0000
02/09/2024 09:35:02	03.637.812/0001-30	R\$ 115.370,0000
02/09/2024 09:35:03	06.091.637/0001-17	R\$ 115.360,0000
02/09/2024 09:35:05	03.637.812/0001-30	R\$ 115.350,0000
02/09/2024 09:35:06	06.091.637/0001-17	R\$ 115.340,0000
02/09/2024 09:35:07	22.826.914/000149	R\$ 115.000,0000
02/09/2024 09:35:08	03.637.812/0001-30	R\$ 114.990,0000
02/09/2024 09:35:09	06.091.637/0001-17	R\$ 114.980,0000
02/09/2024 09:35:11	03.637.812/0001-30	R\$ 114.970,0000
02/09/2024 09:35:12	06.091.637/0001-17	R\$ 114.960,0000
02/09/2024 09:35:14	03.637.812/0001-30	R\$ 114.950,0000
02/09/2024 09:35:15	22.826.914/0001-49	R\$ 114.000,0000
02/09/2024 09:35:17	03.637.812/0001-30	R\$ 113.990,0000
02/09/2024 09:35:18	69.607.935/0001-37	R\$ 114.500,0000
02/09/2024 09:35:20	22.826.914/0001-49	R\$ 113.000,0000
02/09/2024 09:35:20	03.637.812/0001-30	R\$ 112.990,0000
02/09/2024 09:35:26	11.192.894/0001-85	R\$ 113.580,0000
02/09/2024 09:35:34	22.826.914/0001-49	R\$ 112.800,0000
02/09/2024 09:35:38	03.637.812/0001-30	R\$ 112.790,0000
02/09/2024 09:35:40	69.607.935/0001-37	R\$ 100.000,0000
02/09/2024 09:35:42	01.248.111/0001-84	R\$ 117.261,4000
02/09/2024 09:35:45	27.122.994/0001-75	R\$ 108.000,0000
02/09/2024 09:35:46	05.924.852/0001-99	R\$ 115.870,0000
02/09/2024 09:35:53	22.826.914/0001-49	R\$ 112.500,0000
02/09/2024 09:35:55	03.637.812/0001-30	R\$ 112.490,0000
02/09/2024 09:36:04	11.192.894/0001-85	R\$ 109.231,0800
02/09/2024 09:36:33	34.727.415/0001-83	R\$ 109.200,0000

Data/hora	Participante	Lance
02/09/2024 09:38:01	10.528.510/0001-90	R\$ 122.199,0000
02/09/2024 09:38:03	14.842.018/0001-45	R\$ 112.000,0000
02/09/2024 09:38:09	24.654.745/0001-32	R\$ 109.150,0000
02/09/2024 09:38:54	10.685.746/0001-30	R\$ 110.000,0000
02/09/2024 09:39:00	12.446.585/0001-57	R\$ 109.100,0000
02/09/2024 09:39:32	23.389.955/0001-88	R\$ 107.999,9900
02/09/2024 09:39:59	11.077.741/0001-97	R\$ 114.000,0000
02/09/2024 09:40:04	05.924.852/0001-99	R\$ 112.480,0000
02/09/2024 09:40:08	03.637.812/0001-30	R\$ 112.470,0000
02/09/2024 09:40:13	22.076.317/0001-44	R\$ 114.686,8800
02/09/2024 09:40:23	37.566.790/0001-87	R\$ 107.999,0000
02/09/2024 09:41:07	15.150.504/0001-65	R\$ 114.327,6000
02/09/2024 09:41:17	10.685.746/0001-30	R\$ 109.099,0000
02/09/2024 09:41:27	02.720.370/0001-29	R\$ 115.500,0000
02/09/2024 09:41:31	05.924.852/0001-99	R\$ 107.890,0000
02/09/2024 09:41:37	02.720.370/0001-29	R\$ 112.450,0000
02/09/2024 09:41:39	03.637.812/0001-30	R\$ 112.440,0000
02/09/2024 09:41:44	10.258.826/0001-09	R\$ 117.190,8000
02/09/2024 09:43:15	02.983.562/0001-28	R\$ 107.790,0000
02/09/2024 09:43:23	23.389.955/0001-88	R\$ 107.889,0000
02/09/2024 09:43:30	19.045.361/0001-82	R\$ 115.000,0000
02/09/2024 09:43:31	30.090.504/0001-00	R\$ 109.199,0000
02/09/2024 09:43:42	16.934.245/0001-26	R\$ 114.706,0800
02/09/2024 09:44:00	24.654.745/0001-32	R\$ 107.500,0000
02/09/2024 09:44:09	12.446.585/0001-57	R\$ 107.880,0000
02/09/2024 09:44:33	23.389.955/0001-88	R\$ 107.490,0000
02/09/2024 09:44:43	12.446.585/0001-57	R\$ 107.700,0000
02/09/2024 09:44:48	22.076.317/0001-44	R\$ 113.962,4400
02/09/2024 09:44:53	14.414.460/0001-70	R\$ 100.000,0001
02/09/2024 09:44:56	01.430.564/0001-27	R\$ 110.000,0000
02/09/2024 09:45:03	01.430.564/0001-27	R\$ 105.000,0000
02/09/2024 09:45:04	39.599.714/0001-01	R\$ 117.000,0000
02/09/2024 09:45:12	97.549.823/0001-02	R\$ 113.620,5600
02/09/2024 09:45:18	26.427.482/0001-54	R\$ 113.620,5500
02/09/2024 09:45:28	23.389.955/0001-88	R\$ 104.999,0000

Data/hora	Participante	Lance
02/09/2024 09:45:42	10.685.746/0001-30	R\$ 108.000,0000
02/09/2024 09:45:52	19.045.361/0001-82	R\$ 114.000,0000
02/09/2024 09:45:54	24.654.745/0001-32	R\$ 107.000,0000
02/09/2024 09:46:03	97.549.823/0001-02	R\$ 113.610,0000
02/09/2024 09:46:08	26.427.482/0001-54	R\$ 113.609,9900
02/09/2024 09:46:19	11.192.894/0001-85	R\$ 109.100,8800
02/09/2024 09:46:25	19.045.361/0001-82	R\$ 108.200,0000
02/09/2024 09:46:59	05.924.852/0001-99	R\$ 106.999,0000
02/09/2024 09:47:23	38.318.284/0001-31	R\$ 115.965,3300
02/09/2024 09:47:26	11.545.051/0001-15	R\$ 116.792,6400
02/09/2024 09:47:42	24.654.745/0001-32	R\$ 106.990,0000
02/09/2024 09:47:45	11.545.051/0001-15	R\$ 113.962,4400
02/09/2024 09:48:24	12.993.119/0001-91	R\$ 102.200,7000
02/09/2024 09:48:30	00.482.840/0001-38	R\$ 115.799,5200
02/09/2024 09:48:50	69.607.935/0001-37	R\$ 99.000,0000
02/09/2024 09:48:56	23.389.955/0001-88	R\$ 102.200,5000
02/09/2024 09:48:59	27.122.994/0001-75	R\$ 106.920,0000
02/09/2024 09:49:08	43.929.307/0001-84	R\$ 108.821,6400
02/09/2024 09:49:54	05.924.852/0001-99	R\$ 104.990,0000
02/09/2024 09:49:56	10.685.746/0001-30	R\$ 106.350,0000
02/09/2024 09:49:57	24.654.745/0001-32	R\$ 105.488,0600
02/09/2024 09:50:34	27.122.994/0001-75	R\$ 50.000,0000
02/09/2024 09:51:04	23.389.955/0001-88	R\$ 101.914,0800
02/09/2024 09:51:06	14.414.460/0001-70	R\$ 97.000,0000
02/09/2024 09:51:08	01.430.564/0001-27	R\$ 104.990,0000
02/09/2024 09:53:14	19.045.361/0001-82	R\$ 106.850,0000
02/09/2024 09:53:58	69.607.935/0001-37	R\$ 98.000,0000

## Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/09/2024 09:30:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	02/09/2024 09:49:32	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:54:32 do dia 02/09/2024. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 99.000,0000 e R\$ 108.821,6400.
Sistema	02/09/2024 09:54:33	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 50.000,0000, R\$ 105.488,0600, R\$ 97.000,0000, R\$ 98.000,0000, R\$ 104.990,0000, R\$ 106.350,0000, R\$ 106.850,0000, R\$ 104.990,0000 e R\$ 101.914,0800.
Sistema	02/09/2024 09:54:33	O item 1 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 27.122.994/0001-75	02/09/2024 10:00:03	Senhor licitante, o valor do seu último lance está muito abaixo do valor estimado. Solicito sua manifestação quanto a exequibilidade desse valor?
Sistema para o participante 27.122.994/0001-75	02/09/2024 10:08:28	Senhor licitante, reiteramos a necessidade de sua manifestação quanto a exequibilidade da proposta. Será concedido o prazo até às 10h20 para resposta!
pelo participante 27.122.994/0001-75	02/09/2024 10:13:14	bom dia
Sistema para o participante 27.122.994/0001-75	02/09/2024 10:18:33	Bom dia, sr. fornecedor, estamos aguardando sua resposta.
pelo participante 27.122.994/0001-75	02/09/2024 10:26:56	Um momento por gentileza,
Sistema para o participante 14.414.460/0001-70	02/09/2024 10:30:51	Sr. Fornecedor AGUIA PROJETOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.414.460/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:31:00 do dia 02/09/2024. Justificativa: Sr. fornecedor solicito o envio da proposta adequada ao seu último lance ofertado, num prazo de até duas horas conforme Edital..
pelo participante 14.414.460/0001-70	02/09/2024 10:37:00	Bom dia senhor pregoeiro
pelo participante 14.414.460/0001-70	02/09/2024 11:52:53	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:52:53 de 02/09/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor AGUIA PROJETOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.414.460/0001-70.
Sistema para o participante 14.414.460/0001-70	02/09/2024 14:39:19	Senhor fornecedor, foi identificado erros no preenchimento da planilha de composição dos custos. O salário base está definido no item 3.5.1 do Termo de Referência e valores referentes a custeio de assistência a saúde não devem constar na planilha, conforme definido no item 5.12 do Termo de Referência.
pelo participante 14.414.460/0001-70	02/09/2024 14:41:36	Boa tarde senhor (a) pregoeiro (a)
pelo participante 14.414.460/0001-70	02/09/2024 14:42:13	Estamos a disposição ajustar com transparencia, conforme exigencia editalicias
Sistema para o participante 14.414.460/0001-70	02/09/2024 14:44:19	Sr. Fornecedor AGUIA PROJETOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.414.460/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:45:00 do dia 02/09/2024. Justificativa: Senhor fornecedor, solicito correção da planilha de custos para atender as regras estabelecidas do Termo de Referência-TR. Importante verificar os itens 3.5.1 e 5.12 do TR. Será concedido um prazo de até duas horas para essas alterações..
pelo participante 14.414.460/0001-70	02/09/2024 15:22:08	Senhor (a) pregoeiro (a), levando em consideração o piso salarial da categoria estipulada por este conceituado órgão informado TR deste instrumento convocatorio, esta muita acima do instrumento normativo Convenção Coletiva do Trabalho - CCT da categoria ainda em vigência, no qual es a base de cálculo para preenchimento da planilha, portanto não há possibilidade de reajuste da planilha de custo e formação de preço.
pelo participante 14.414.460/0001-70	02/09/2024 15:22:35	Solicitamos declinação do certame em andamento.
pelo participante 14.414.460/0001-70	02/09/2024 15:28:11	O Sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU 369/2012) , mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante";
pelo participante 14.414.460/0001-70	02/09/2024 15:30:42	em tese, ato de ingerência vedado pelos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, que regem a atividade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal)
pelo participante 14.414.460/0001-70	02/09/2024 15:32:24	Boa sorte aos participantes.
Sistema para o participante 14.414.460/0001-70	02/09/2024 15:36:06	O item 1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 15:36:06 de 02/09/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor AGUIA PROJETOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.414.460/0001-70 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema	02/09/2024 16:27:55	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenha-se conectados.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 23.389.955/0001-88	02/09/2024 16:27:55	Sr. Fornecedor ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 23.389.955/0001-88, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 16:32:55 do dia 02/09/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	02/09/2024 16:33:09	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 16:32:55 de 02/09/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 23.389.955/0001-88.
Sistema	02/09/2024 16:33:09	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 69.607.935/0001-37	03/09/2024 09:39:56	Sr. Fornecedor INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL, CNPJ 69.607.935/0001-37, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 03/09/2024. Justificativa: Sr. Fornecedor INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL, CNPJ 14.414.460/0001-70, favor enviar anexos previsto no edital para o item 1. O envio deve ser realizado até às 11:40:00 do dia 03/09/2024. .
pelo participante 69.607.935/0001-37	03/09/2024 09:50:31	Bom dia, Prezado atendendo sua solicitação estamos enviado os anexos... desde já agradecemos e estamos a disposição para qualquer esclarecimento...
pelo participante 69.607.935/0001-37	03/09/2024 09:50:37	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:50:37 de 03/09/2024. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL, CNPJ 69.607.935/0001-37.
Sistema para o participante 69.607.935/0001-37	03/09/2024 15:59:04	Sr. Fornecedor INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL, CNPJ 69.607.935/0001-37, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:00:00 do dia 03/09/2024. Justificativa: Senhor fornecedor, encontramos equívocos no preenchimento da planilha de custos nos seguintes itens (uniforme, seguro de vida/auxílio funeral e benefício social jovem aprendiz), tendo em vista que não estão previstos no edital. Será concedido o prazo de 2 (duas horas) para alteração. .
pelo participante 69.607.935/0001-37	03/09/2024 16:06:40	Boa tarde, estamos verificando
pelo participante 69.607.935/0001-37	03/09/2024 16:35:38	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:35:38 de 03/09/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL, CNPJ 69.607.935/0001-37.
pelo participante 69.607.935/0001-37	03/09/2024 16:36:53	Prezado Pregoeiro, segue arquivo com planilha ajusta conforme solicitado, Estamos a disposição para qualquer esclarecimento
pelo participante 69.607.935/0001-37	03/09/2024 16:40:05	"ajustada"
Sistema	04/09/2024 11:19:19	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 04/09/2024 11:29:19.
Sistema	04/09/2024 11:47:30	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 04/09/2024 11:57:30.
Sistema para o participante 23.389.955/0001-88	04/09/2024 14:31:56	Sr. Fornecedor ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:32:00 do dia 04/09/2024. Justificativa: Sr. fornecedor solicito o envio da proposta adequada ao seu último lance ofertado, num prazo de até duas horas conforme Edital...
pelo participante 23.389.955/0001-88	04/09/2024 14:34:03	Boa tarde. Estaremos encaminhando dentro do prazo estipulado.
pelo participante 23.389.955/0001-88	04/09/2024 14:46:23	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:46:23 de 04/09/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88.
Sistema para o participante 23.389.955/0001-88	04/09/2024 15:03:53	Sr. Fornecedor ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:00:00 do dia 04/09/2024. Justificativa: Senhor fornecedor foram identificados erros de preenchimentos na planilha de custos, especificamente: a ausência dos valores de auxílio alimentação e a inclusão de itens não previstos em Edital : insumos diversos (uniformes e aprendiz) e benefício social e familiar, Será concedido prazo para ajustes.
pelo participante 23.389.955/0001-88	04/09/2024 15:08:24	Sr Agente de Contratação, a CCT que utilizamos para balizar a nossa proposta não contempla Vale Alimentação para a categoria objeto deste certame.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 23.389.955/0001-88	04/09/2024 15:10:03	Apesar de nos basearmos na CCT RN000083/2024, utilizamos o salário definido no edital. No entanto, a CCT não contempla Vale alimentação para a função em tela, ou seja, Assistente Administrativo.
Sistema para o participante 23.389.955/0001-88	04/09/2024 15:20:12	Senhor fornecedor, verificar as alterações solicitadas.
pelo participante 23.389.955/0001-88	04/09/2024 16:09:16	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:09:16 de 04/09/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88.
Sistema para o participante 23.389.955/0001-88	05/09/2024 09:44:50	Senhor fornecedor, o valor apresentado na proposta ficou R\$ 0,40 centavos a maior em relação ao seu último lance. Será concedido novo prazo para ajustar esses arredondamentos, caso seja de seu interesse.
pelo participante 23.389.955/0001-88	05/09/2024 09:46:22	Bom dia
Sistema para o participante 23.389.955/0001-88	05/09/2024 09:47:33	Sr. Fornecedor ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:48:00 do dia 05/09/2024. Justificativa: Senhor fornecedor ajustar o valor do posto apresentado na sua proposta com o último lance ofertado. .
pelo participante 23.389.955/0001-88	05/09/2024 09:49:35	A nossa planilha ajustada ficou com o valor um pouco menor, senhor pregoeiro. O valor ajustado (unitário anual) ficou R\$ 9,60 a menor que o valor do nosso último lance.
pelo participante 23.389.955/0001-88	05/09/2024 09:52:18	Valor unitário anual ajustado = R\$ 101.904,48 Valor unitário anual ofertado no último lance = R\$ 101.914,08 Diferença de R\$ 9,60 a menor na planilha ajustada.
pelo participante 23.389.955/0001-88	05/09/2024 09:53:22	Se fizermos alguma alteração na planilha para mais, irá ultrapassar o valor do último lance.
Sistema para o participante 23.389.955/0001-88	05/09/2024 09:56:11	O item 1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 09:56:11 de 05/09/2024. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88 foram excluídos. Motivo: Proposta aceita.
Sistema	05/09/2024 09:56:11	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 05/09/2024 10:06:11.
Sistema para o participante 23.389.955/0001-88	05/09/2024 10:58:08	Sr. Fornecedor ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:59:00 do dia 05/09/2024. Justificativa: Senhor fornecedor, conforme item 8.30 do Termo de Referência: enviar nota fiscal ou contrato relativo ao atestado do "Natal Lab". Na oportunidade se houver outros atestados também enviar..
pelo participante 23.389.955/0001-88	05/09/2024 11:54:30	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:54:30 de 05/09/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88.
Sistema	05/09/2024 15:05:21	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 05/09/2024 15:15:21.
Sistema	05/09/2024 15:21:15	A fase de recurso do item 1 está aberta até 10/09/2024.

## Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
02/09/2024 09:30:02	Item aberto para lances.
02/09/2024 09:49:32	Item com etapa aberta encerrada.
02/09/2024 09:49:32	Inicio da etapa fechada. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 99.000,0000 e R\$ 108.821,6400.
02/09/2024 09:54:33	Item com etapa fechada encerrada.
02/09/2024 09:54:33	Item encerrado para lances.
02/09/2024 10:27:06	Fornecedor FORCA SERVICE LTDA, CNPJ 27.122.994/0001-75 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$

05/09/2024 15:21

16 de 18

Data/Hora	Descrição
02/09/2024 10:27:06	50.000,0000. Motivo: O valor do lance ofertado foi menor do que 50% do valor estimado pela Administração e o fornecedor não apresentou manifestação. Destaca que o valor do lance não cobre nem as despesas com o salário do posto de trabalho. (Art. 34 da IN 73/2022)..
02/09/2024 10:30:51	Fornecedor AGUIA PROJETOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.414.460/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 02/09/2024 12:31:00. Motivo: Sr. fornecedor solicito o envio da proposta adequada ao seu último lance ofertado, num prazo de até duas horas conforme Edital.
02/09/2024 11:52:53	Fornecedor AGUIA PROJETOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.414.460/0001-70 finalizou o envio de anexo.
02/09/2024 14:44:19	Fornecedor AGUIA PROJETOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.414.460/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 02/09/2024 16:45:00. Motivo: Senhor fornecedor, solicito correção da planilha de custos para atender as regras estabelecidas do Termo de Referência-TR. Importante verificar os itens 3.5.1 e 5.12 do TR. Será concedido um prazo de até duas horas para essas alterações..
02/09/2024 15:36:06	Convocação do fornecedor AGUIA PROJETOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.414.460/0001-70 para envio de anexos cancelada automaticamente.
02/09/2024 15:36:06	Fornecedor AGUIA PROJETOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.414.460/0001-70 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 97.000,0000. Motivo: O participante declinou do certame. .
02/09/2024 16:27:55	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
02/09/2024 16:27:55	Item está em 1 <sup>a</sup> desempate Me/Epp, aguardando lance.
02/09/2024 16:33:09	O Item teve o 1 <sup>a</sup> desempate Me/Epp encerrado às 16:32:55 de 02/09/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 23.389.955/0001-88.
02/09/2024 16:33:09	Item encerrado para lances.
03/09/2024 09:39:56	Fornecedor INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL, CNPJ 69.607.935/0001-37 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 03/09/2024 11:40:00. Motivo: Sr. Fornecedor INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL, CNPJ 14.414.460/0001-70, favor enviar anexos previsto no edital para o item 1. O envio deve ser realizado até às 11:40:00 do dia 03/09/2024..
03/09/2024 09:50:37	Fornecedor INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL, CNPJ 69.607.935/0001-37 finalizou o envio de anexo.
03/09/2024 15:59:04	Fornecedor INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL, CNPJ 69.607.935/0001-37 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 03/09/2024 18:00:00. Motivo: Senhor fornecedor, encontramos equívocos no preenchimento da planilha de custos nos seguintes itens (uniforme, seguro de vida/auxílio funeral e benefício social jovem aprendiz), tendo em vista que não estão previstos no edital. Será concedido o prazo de 2 (duas horas) para alteração. .
03/09/2024 16:35:38	Fornecedor INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL, CNPJ 69.607.935/0001-37 finalizou o envio de anexo.
04/09/2024 11:19:19	Fornecedor INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL, CNPJ 69.607.935/0001-37 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 98.000,0000. Motivo: A proposta apresentada pela licitante está de acordo com os termos exigidos no edital. .
04/09/2024 11:24:36	Fornecedor ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 37.566.790/0001-87 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
04/09/2024 11:27:26	Fornecedor ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
04/09/2024 11:47:30	Fornecedor INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL, CNPJ 69.607.935/0001-37 foi inabilitado. Motivo: A finalidade da associação de promover ações assistenciais é divergente do objeto estipulado no Edital, igualmente os objetivos consignados no Estatuto se apresentam de forma genérica não permitindo estabelecer o necessário e preciso vínculo com o objeto da contratação..
04/09/2024 11:48:53	Fornecedor INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL, CNPJ 69.607.935/0001-37 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
04/09/2024 11:49:33	Fornecedor ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 37.566.790/0001-87 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
04/09/2024 14:31:56	Fornecedor ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/09/2024 16:32:00. Motivo: Sr. fornecedor solicito o envio da proposta adequada ao seu último lance ofertado, num prazo de até duas horas conforme Edital...
04/09/2024 14:46:23	Fornecedor ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88 finalizou o envio de anexo.
04/09/2024 15:03:53	Fornecedor ATEK TEM SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88 convocado para o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
04/09/2024 15:03:53	Prazo de encerramento: 04/09/2024 18:00:00. Motivo: Senhor fornecedor foram identificados erros de preenchimentos na planilha de custos, especificamente: a ausência dos valores de auxílio alimentação e a inclusão de itens não previstos em Edital : insumos diversos (uniformes e aprendiz) e benefício social e familiar, Será concedido prazo para ajustes.
04/09/2024 16:09:16	Fornecedor ATEK TEM SOLUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88 finalizou o envio de anexo.
05/09/2024 09:47:33	Fornecedor ATEK TEM SOLUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 05/09/2024 11:48:00. Motivo: Senhor fornecedor ajustar o valor do posto apresentado na sua proposta com o último lance ofertado. .
05/09/2024 09:56:11	Convocação do fornecedor ATEK TEM SOLUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88 para envio de anexos cancelada automaticamente.
05/09/2024 09:56:11	Fornecedor ATEK TEM SOLUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 101.914,0800. Motivo: Proposta atende aos requisitos do Edital.
05/09/2024 10:00:24	Fornecedor AGIL LTDA, CNPJ 26.427.482/0001-54 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
05/09/2024 10:00:46	Fornecedor ATEK TEM SOLUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88 registra a desistência da intenção de recurso na fase julgamento.
05/09/2024 10:58:08	Fornecedor ATEK TEM SOLUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 05/09/2024 12:59:00. Motivo: Senhor fornecedor, conforme item 8.30 do Termo de Referência: enviar nota fiscal ou contrato relativo ao atestado do "Natal Lab". Na oportunidade se houver outros atestados também enviar..
05/09/2024 11:54:30	Fornecedor ATEK TEM SOLUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88 finalizou o envio de anexo.
05/09/2024 15:05:21	Fornecedor ATEK TEM SOLUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.389.955/0001-88 foi habilitado.
05/09/2024 15:21:15	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.